



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
ANHATOMIRIM

Plano de Manejo

ENCARTE 01: Contextualização



Florianópolis, Julho de 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dilma Viana Rousseff

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Izabella Mônica Vieira Teixeira

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Roberto Ricardo Vizenin

DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Giovanna Palazzi

COORDENAÇÃO GERAL DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Caio Marcio Paim Pamplona

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PLANO DE MANEJO

Alexandre Lantelme Kirovsky

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ANHATOMIRIM

Marcos Cesar da Silva

CRÉDITOS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS

Equipe de redação do Plano de Manejo

Diana Carla Floriani
Edineia Caldas Correia
Edson Gracindo de Almeida
Eloisa Neves Mendonça
Heitor Schulz Macedo
Leandro Zago da Silva
Luciana Costa Mota
Luis Otávio Frota da Rocha
Marcos Cesar da Silva
Mario Martins Pereira
Patricia Pereira Serafini
Paulo André de Carvalho Flores

Equipe de avaliação técnica do Plano de Manejo

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN)

João Augusto Madeira
Maria Helena Reinhardt

Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial (DISAT)

Felipe Mendonça

Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO)

Elizabeth Martins

Instituições envolvidas nos estudos primários

Socioambiental Consultores Associados
Centro de Estudos do Mar - Universidade Federal do Paraná – CEM/UFPR
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

AGRADECIMENTOS

Às instituições do conselho gestor e à população residente e diretamente envolvida no uso e gestão dos recursos ambientais da APA do Anhatomirim, que participaram ativamente do processo de elaboração deste Plano de Manejo.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 ENFOQUE INTERNACIONAL

- 1.1.1. Análise da APA do Anhatomirim por sua inserção no mar territorial brasileiro
- 1.1.2 Análise da APA do Anhatomirim em face de sua situação de inserção em Reserva da Biosfera
- 1.1.3 Análise da APA do Anhatomirim em face de sua situação de inserção em outros atos declaratórios internacionais
- 1.1.4 Oportunidades de compromissos com organismos internacionais
- 1.1.5 Acordos internacionais

1.2. ENFOQUE FEDERAL

- 1.2.1 A APA do Anhatomirim no contexto dos biomas
- 1.2.2 Zona costeira e marinha
- 1.2.3 Bioma Mata Atlântica
- 1.2.4 A APA do Anhatomirim no contexto das bacias hidrográficas
- 1.2.5 A APA do Anhatomirim e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

1.3 ENFOQUE ESTADUAL

- 1.3.1 Implicações ambientais
- 1.3.2 Unidades de conservação em Santa Catarina
- 1.3.3 Gestão integrada das unidades marinho-costeiras do estado de Santa Catarina
- 1.3.4 A APA do Anhatomirim e o Plano Nacional de Áreas Protegidas
- 1.3.5 Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
- 1.3.6 Implicações institucionais e potencial de cooperação

1.4 ARCABOUÇO LEGAL

- 1.4.1 Legislação municipal
- 1.4.2. Legislação estadual
- 1.4.3. Legislação federal

INTRODUÇÃO

A Lei Federal 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, define, em seu artigo 2º, inciso XVII, que o Plano de Manejo é um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

O SNUC prevê que todas as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo (artigo 27), sendo que no caso das Áreas de Proteção Ambiental (APAs), dentre outras categorias de unidades de conservação (UCs), a elaboração do Plano de Manejo é responsabilidade do órgão gestor e deve ter ampla participação da população residente.

O presente Plano de Manejo é resultado do esforço da equipe da APA do Anhatomirim, com a colaboração e apoio da Coordenação de Plano de Manejo, vinculada à Diretoria de Criação e Manejo do ICMBio Sede e do NGI-UMC/SC (Núcleo de Gestão Integrada das Unidades Marinho-Costeiras de Santa Catarina).

Alguns dos diagnósticos (herpetofauna, bromeliáceas epifíticas, qualidade da água, mamíferos terrestres, sociocultural e potencial de uso público) e das oficinas realizadas para subsidiarem este Plano de Manejo contaram também com os serviços da Socioambiental Consultores Associados, contratada por licitação através dos recursos de compensação ambiental gerados pela obra de pavimentação da rodovia SC 410 no interior da APA do Anhatomirim, realizada pelo DNIT (processo administrativo Ibama nº 02026.001894/2007-77).

O diagnóstico de avifauna foi realizado pelo ICMBio, através de seu Centro de Pesquisa de Aves Silvestres (CEMAVE/SUL), e o diagnóstico e o zoneamento sobre mamíferos aquáticos foi elaborado com apoio do CMA/SUL - Centro de Pesquisas de Mamíferos Aquáticos do ICMBio.

Todo o processo de elaboração do Plano de Manejo da APA do Anhatomirim contou com o acompanhamento do seu Conselho Gestor e com ampla participação da sociedade, incluindo representações das instituições públicas das esferas municipal, estadual e federal, das comunidades locais e do setor privado.

O planejamento da UC teve como subsídios principalmente os resultados dos diagnósticos e das inúmeras oficinas e reuniões setoriais realizadas no longo processo, que reuniram mais de 400 pessoas e 30 instituições, e contribuíram com valiosas informações para a normatização de diversas atividades na APA do Anhatomirim.

A Área de Proteção Ambiental (APA) do Anhatomirim é uma Unidade de Conservação federal que abrange região marinha e terrestre do município de Governador Celso Ramos (SC). Foi criada pelo Decreto Federal 528/92, para a proteção da população residente do boto *Sotalia guianensis*, da Mata Atlântica, dos recursos hídricos e das comunidades de pescadores artesanais.

A importância desta área especialmente protegida tem destaque pela ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, por sua abrangência em região marinha, pela inserção na Mata Atlântica, bioma *hotspot*, e pela presença de populações tradicionais.

O planejamento da APA do Anhatomirim deve, portanto, respeitar os tratados internacionais dos quais o país é signatário, e as leis brasileiras e suas diretrizes para a conservação ambiental. Esse primeiro encarte do Plano de Manejo da APA do Anhatomirim busca realizar esta visão sistêmica.

1.3. ENFOQUE INTERNACIONAL

1.3.1. Análise da APA do Anhatomirim por sua inserção no mar territorial brasileiro – Santuário de Baleias e Golfinhos do Brasil

O Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.530/95.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), conforme melhor detalhado no item 1.3.5.2, foi celebrada, em 1982, pelos Estados partes, considerando seu desejo de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas, todas as questões relativas ao direito do mar; e, reconhecendo a conveniência de estabelecer, com a devida consideração pela soberania dos Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho.

Além das questões relacionadas aos limites jurisdicionais do Estado costeiro, à navegação, à exploração dos recursos pesqueiros, a CNUDM prevê também a responsabilidade do Estado na conservação da biodiversidade marinha. O artigo 65 da CNUDM estabelece que os Estados devem cooperar com vistas a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar, em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

Nesse contexto, o Brasil através do Decreto 6.698/2008 estabelece em seu artigo 1º que:

“as águas jurisdicionais marinhas brasileiras são declaradas Santuário de Baleias e Golfinhos do Brasil, com a finalidade de reafirmar o interesse nacional no campo da preservação e proteção de cetáceos e promover o uso não-letal das suas espécies”. Decreto Federal nº 6698/2008, art. 1º

A APA do Anhatomirim se destaca nesse cenário por estar inserida no Santuário de Baleias e Golfinhos do Brasil e por ter seu objetivo de criação diretamente relacionado à proteção do golfinho, ou boto cinza, *Sotalia guianensis*. Também ganham destaque as atividades de observação dos golfinhos, na APA do Anhatomirim, como promoção do uso não-letal da espécie, em consonância com a CNUDM e o Decreto 6.698/08.

1.3.2. Análise da APA do Anhatomirim em face de sua situação de inserção em Reserva da Biosfera

Na conferência da UNESCO sobre Conservação e Uso Racional dos Recursos da Biosfera, ocorrida em 1968, foi introduzida, pela primeira vez, a idéia de formar uma rede mundial para proteger áreas expressivas da biosfera. O principal resultado dessa reunião foi a criação, em 1971, do Programa Homem e a Biosfera (*Programme on Man and the Biosphere - MaB*).

O *MaB* é um programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e seu meio, tendo como principal linha de ação a criação e implementação das Reservas da Biosfera (RBs). As RBs são áreas especialmente protegidas que formam uma rede internacional de intercâmbio e cooperação para a conservação e desenvolvimento sustentado. Essas reservas são reconhecidas pela

UNESCO, em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e com a União Mundial para a Natureza (IUCN).

Apesar de serem reconhecidas pela UNESCO, e terem um propósito mundial, as RBs são antes de tudo instrumentos de gestão e manejo sustentável que permanecem sob a completa jurisdição dos países onde estão localizadas. Alguns países fizeram leis específicas para a sua implantação e é também freqüente o aproveitamento das unidades de conservação (que já dispõem de proteção legal) para a implementação das RBs.

As RBs são locais interessantes para o desenvolvimento da pesquisa científica e desempenham importante papel na compatibilização da conservação de um ecossistema, com a busca permanente de soluções para os problemas das populações locais. Buscam ainda reduzir e, sempre que possível, estancar o ritmo cada vez mais rápido da extinção das espécies, sendo áreas para experimentar, aperfeiçoar e introduzir os objetivos da conservação da biodiversidade, desenvolvimento sustentável e manutenção dos valores culturais, associando desenvolvimento científico a ecossistemas protegidos.

Para cumprir suas funções, as Reservas da Biosfera estabelecem o zoneamento de seu território, incluindo:

- **Zonas Núcleo** – uma ou mais áreas legalmente protegidas, com perímetro definido, cuja função principal é a proteção da biodiversidade. São principalmente constituídas por áreas tombadas, áreas de preservação permanente legalmente instituídas, unidades de conservação de proteção integral federais, estaduais e municipais, zonas de vida silvestre das APAs, dentre outras áreas com objetivos específicos de conservação ambiental.
- **Zonas de Amortecimento** – estabelecidas no entorno das zonas núcleo, ou entre elas, tem por objetivos simultâneos minimizar o impacto sobre esses núcleos e promover a qualidade de vida das populações da área, especialmente as comunidades tradicionais. São as unidades de conservação de uso sustentável, corredores ecológicos, terras indígenas e quilombolas, dentre outras.
- **Zonas de Transição** – sem limite fixo, destinam-se prioritariamente ao monitoramento e à educação ambiental visando integrar de forma mais harmônica as zonas mais internas da reserva com áreas externas, onde predominam usos e ocupação mais intensivos (urbanização, agricultura, indústria).

O Brasil aderiu ao Programa MaB/UNESCO em 1974, mesmo ano em que foi criada a Comissão Brasileira do Programa Homem e Biosfera – COBRAMAB, colegiado interministerial coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente. Como meta, o Brasil definiu a criação de pelo menos uma grande Reserva da Biosfera em cada um de seus biomas.

Das quase quinhentas Reservas da Biosfera existentes no mundo, o Brasil atualmente possui sete (Figura 1.1): da Mata Atlântica, do Cerrado, do Pantanal, da Caatinga, da Amazônia Central, do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (integrante da RB da Mata Atlântica) e da Serra do Espinhaço.



Figura 1.1 - Reservas da Biosfera no Brasil (Disponível em: www.rbma.org.br). Acessado em 15/03/2012.

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA (Figura 1.2) foi a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera declarada no Brasil, com objetivo principal de salvaguardar os remanescentes de Mata Atlântica, buscando a utilização racional e conservação de seus recursos naturais. Com a última atualização dos seus limites, realizada em 2008, a RBMA passou a ter cerca de 78.500.000 hectares (785.000 km²), formando um corredor ecológico de mais de 6.750km ao longo da costa, constituindo a maior Reserva das Biosfera de toda a rede Mundial do Programa MaB/UNESCO e abrangendo áreas de 16 dos 17 estados brasileiros onde ocorre a Mata Atlântica, o que permite sua atuação na escala de todo o Bioma.

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica estende-se por um número de aproximadamente 1.000 municípios e inclui aproximadamente 62.300.000 ha em áreas terrestres e 16.200.000 em áreas marinhas, abrigando os principais remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados (incluindo as ilhas oceânicas), que vão desde o Ceará até o Rio Grande do Sul.



Figura 1.2 Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Brasil. Fonte: Reserva da Biosfera Da Mata Atlântica Fase VI / 2008. Disponível em http://www.rbma.org.br/rbma/rbma_fase_vi.asp. Acessado em 02/02/2012.

Em Santa Catarina, a RBMA ocupa uma área aproximada de 51.619 km², dos quais 4.557 km² em área marinha e 47.061 km² em área terrestre, o que representa 49% da área total do Estado (Figura 1.3). (Reserva da Biosfera Da Mata Atlântica Fase VI / 2008. Disponível em http://www.rbma.org.br/rbma/rbma_fase_vi.asp. Acessado em 02/02/2012).

A APA do Anhatomirim tem toda sua porção terrestre inserida nos limites da RBMA/SC, sendo que a importância do remanescente da Mata Atlântica existente na região da APA do Anhatomirim já é reconhecida, uma vez que inclui boa parte das morrarias da Serra da Armação como Zona Núcleo da RBMA.

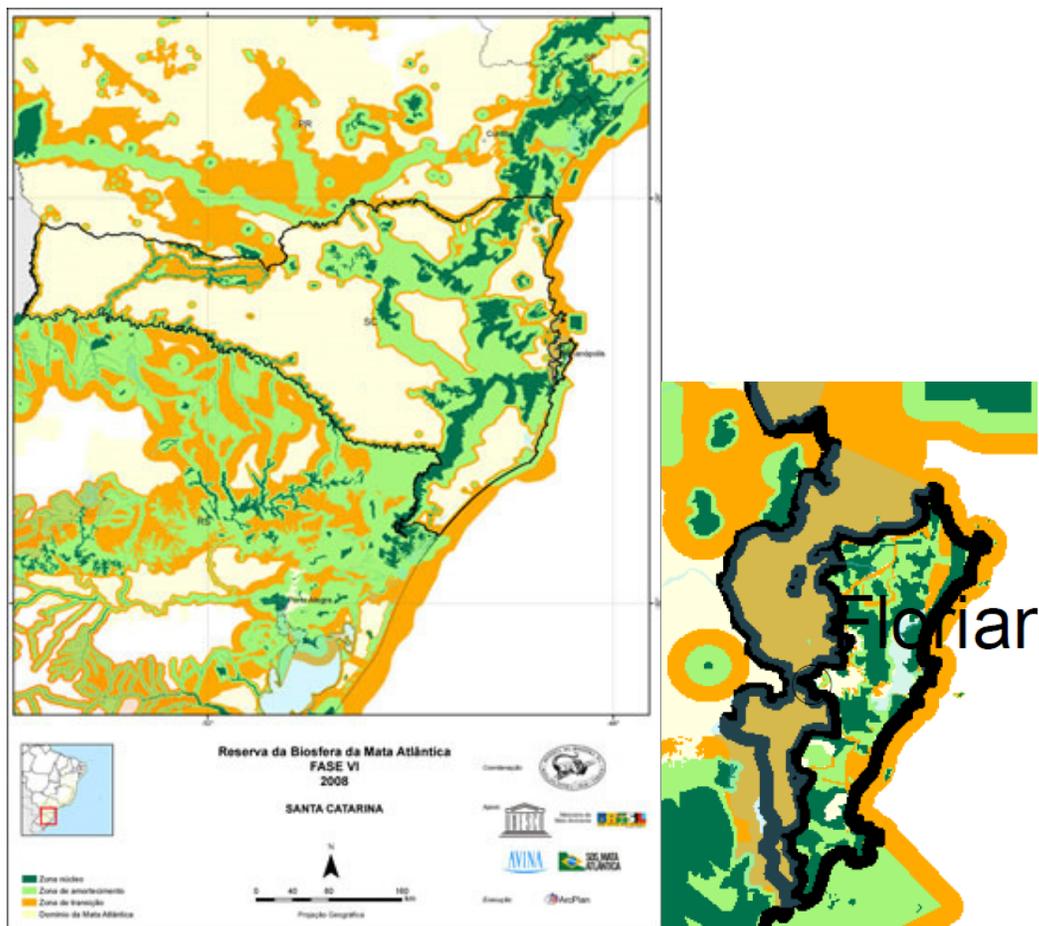


Figura 1.3 Reserva da Biosfera da Mata Atlântica em Santa Catarina. Fonte: Reserva da Biosfera Da Mata Atlântica Fase VI / 2008. No zoom, detalhe da região da APA do Anhatomirim Disponível em http://www.rbma.org.br/rbma/rbma_fase_vi.asp. Acessado em 02/02/2012.

1.3.3. Análise da Unidade de Conservação em face de sua situação de inserção em outros atos declaratórios internacionais

1.3.3.1. Hotspots (áreas críticas)

Myers (1988) utilizou o termo “*hotspot*” para designar as dez florestas tropicais mais ameaçadas do mundo, considerando as taxas excepcionais de endemismo de plantas e taxas incomuns de perda de habitats, ainda que sem aplicar critérios quantitativos, o que foi realizado pela organização não governamental *Conservation International (CI)*, que adotou o termo criado por Myers, com pequenas alterações conceituais. Em 1996 a *CI* fez uma releitura do conceito de *hotspot*, tornando-o mais preciso, por meio do acréscimo de alguns critérios quantitativos como: (1) conter pelo menos 1.500 espécies de plantas vasculares endêmicas (mais de 0,5% do total mundial) e (2) apresentar 30% ou menos de sua cobertura vegetal original (Mittermeier *et. al.*, 2004).

Por meio da aplicação destes critérios, chegou-se a 25 áreas (Figura 1.4), que juntas abrigam pelo menos 44% das espécies de plantas e 35% das espécies de vertebrados do mundo. A soma dos 25 *hotspots* cobriria, originalmente, 11,8% da superfície do planeta. Mas o conjunto de suas áreas sofreu redução de 87,8% de sua cobertura original, de forma que essas áreas críticas juntas correspondem hoje a apenas 1,4% da superfície terrestre (Mittermeier, *op. cit.*).

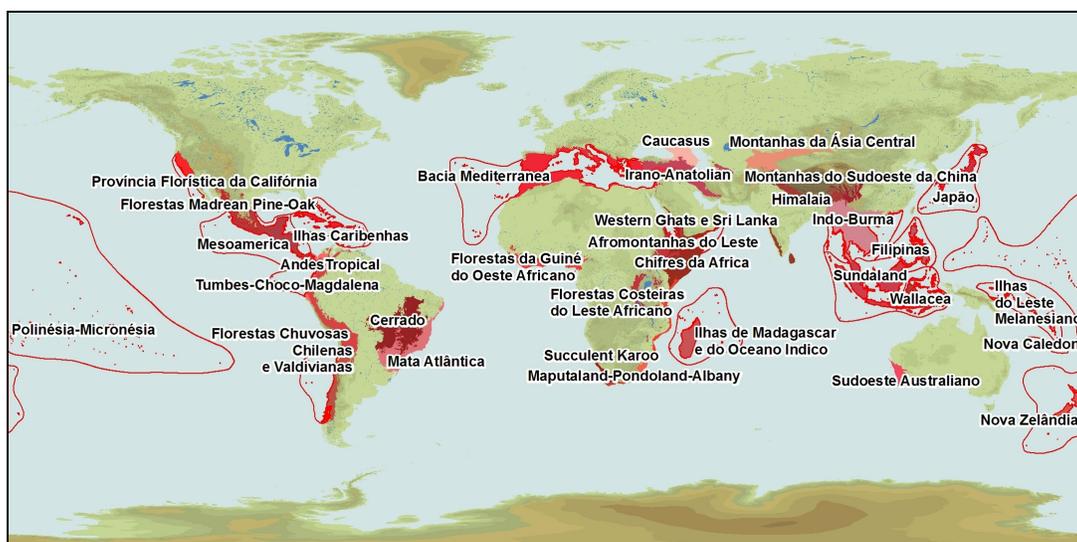


Figura 1.4 - Mapa de localização dos hotspots em todo o mundo (Fonte: adaptado de Conservation International, 2009).

A Mata Atlântica é um dos 25 *hotspots* de biodiversidade reconhecidos no mundo. Aproximadamente 276 espécies de plantas, 38 de mamíferos e 118 de aves são consideradas, neste bioma, como ameaçadas de extinção (MMA, 2010). Cerca de 70% da população brasileira vive na área de distribuição original da Mata Atlântica. É o *hotspot* em que o ritmo das mudanças está entre os mais rápidos, e, conseqüentemente, a necessidade de ação para conservação é mais urgente. Embora a área de abrangência da Mata Atlântica seja estimada em algo entre 1 a 1,5 milhão de km², restam apenas de 7 a 8 % da floresta original.

Nesse contexto, a conservação da APA do Anhatomirim é fundamental, vista a relevância e a importância da biodiversidade presente na Mata Atlântica existente no interior da referida Unidade de Conservação.



Figura 1.5: Mata Atlântica no interior da APA do Anhatomirim (acervo APA do Anhatomirim, 2008).

1.3.4. Oportunidades de compromissos com organismos internacionais

1.3.4.1. Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF

O Fundo Global para o Meio Ambiente (*Global Environment Facility - GEF*) foi apresentado na reunião de Paris, em novembro de 1990, como um programa piloto para auxiliar os países em desenvolvimento na implementação de projetos com objetivo de propor soluções para as preocupações globais em relação à proteção dos ecossistemas e à biodiversidade. Constitui um mecanismo de cooperação internacional com a finalidade de prover recursos em projetos que beneficiem o meio ambiente global, atuando em seis áreas principais: diversidade biológica, mudanças climáticas, águas internacionais, degradação do solo, camada de ozônio e persistentes orgânicos poluentes; sendo que cada país receptor de assistência do Fundo possui pontos focais no governo, responsáveis pelas atividades do GEF.

No Brasil, o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) são, respectivamente, os pontos focais político e operacional do GEF.

O GEF conta com a colaboração do Banco Mundial (BIRD), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Essas agências são denominadas implementadoras e constituem uma base tripartite que administra os recursos do Fundo e são responsáveis pela implementação e operação do GEF.

As agências implementadoras trabalham em cooperação com agências executoras, as quais são responsáveis pela preparação e execução dos projetos e podem ser bancos multilaterais de desenvolvimento, organismos especializados em programas das Nações Unidas, outras organizações internacionais, organismos bilaterais de desenvolvimento, instituições nacionais, organizações não-governamentais, entidades do setor privado, instituições acadêmicas, entre outras.

A APA do Anhatomirim, por ser área núcleo da Reserva da Biosfera, estar localizada em águas jurisdicionais brasileiras, Santuário de Baleias e Golfinhos do Brasil, ter sido definida como área com alta prioridade para a conservação, uso sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade brasileira (Portaria N° 09, de 23 de janeiro de 2007), tem potencial para ser contemplada com projetos a serem submetidos e apoiados pelo GEF.

1.3.4.2. *International Wildlife Coalition – IWC*

A *IWC* é uma organização não governamental, fundada em 1984 e dedicada à educação, pesquisa, resgate, reabilitação, mitigação, legislação e negociações internacionais relacionadas à vida selvagem e proteção de seus habitats naturais.

No Brasil, a *IWC* vem apoiando, em conjunto com outros parceiros, projetos de conservação da Baleia Franca, no litoral sul de Santa Catarina, e já apoiou diversos projetos de pesquisa buscando informações sobre os hábitos de vida da espécie de golfinho residente nas águas da APA do Anhatomirim – *Sotalia guianensis*, sendo um parceiro em potencial para a continuidade dos estudos científicos da espécie no interior da Unidade de Conservação.

1.3.4.3. *Whale and Dolphin Conservation Society (WDCS)*

A *WDCS* é uma sociedade de atuação global que apóia iniciativas que visem à proteção das baleias e golfinhos e seu habitat natural, sendo um potencial parceiro

para projetos que busquem a preservação dos golfinhos residentes nas águas marinhas da APA do Anhatomirim.

1.3.4.4. Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil – PPG7

O Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil é uma iniciativa do governo e da sociedade brasileira, em parceria com a comunidade internacional. Tem como finalidade o desenvolvimento de estratégias inovadoras para a proteção e o uso sustentável da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, associadas à melhoria da qualidade de vida das populações locais.

O objetivo principal do PPG7 é maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais, de forma consistente com as metas de desenvolvimento do Brasil, por meio da implantação de uma metodologia de desenvolvimento sustentável que contribuirá com a redução contínua do índice de desmatamento.

O Programa é financiado por doações dos países integrantes do ex-Grupo dos Sete, da União Europeia e dos Países Baixos, complementadas com contrapartida crescente do governo federal, dos governos estaduais e de organizações da sociedade civil. O Banco Mundial administra o Fundo Fiduciário de Florestas Tropicais – RFT, mecanismo criado para canalizar as contribuições dos doadores e que presta assistência técnica ao Programa.

O Ministério do Meio Ambiente - MMA é o responsável pela sua coordenação geral. O planejamento e a execução de atividades do Programa e de seus respectivos componentes envolvem uma série de parcerias, especialmente com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, movimentos sociais, organizações ambientais e setor privado.

Um dos subprogramas do PPG7 são os projetos demonstrativos – PDAs, com foco principal na Amazônia, Mata Atlântica e ecossistemas associados, recebendo apoio principalmente da Cooperação Internacional Alemã.

O PDA Mata Atlântica foi construído com o objetivo de criar condições para a implementação de um conjunto de ações integradas, envolvendo organizações não-governamentais e governos, nas suas diversas instâncias administrativas, focadas na construção e no apoio a iniciativas inovadoras de preservação e de desenvolvimento sustentável no bioma mais ameaçado do País. Tem como principais metas: (1) Assegurar a conservação da Mata Atlântica, reduzindo o processo de empobrecimento da sua biodiversidade, por meio da ampliação do número e da área das unidades de conservação, melhoria da efetividade da sua gestão e redução do desmatamento ilegal; (2) Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa, contribuindo para a redução do processo de empobrecimento biológico e sociocultural na Mata Atlântica; (3) Promover a recuperação de áreas degradadas da Mata Atlântica; e (4) Promover a sustentabilidade econômica para os projetos que envolverem atividades potencialmente geradoras de renda.

A APA do Anhatomirim, por ser uma unidade de uso sustentável e na qual estão inseridas seis comunidades de pescadores artesanais, tem potencial para desenvolvimento de parcerias e elaboração de pequenos e grandes projetos no âmbito do PDA Mata Atlântica dentro das metas 1, 2, 3 e 4, buscando a perpetuidade da floresta atlântica existente em seu interior.

1.3.4.5. World Wildlife Fund (WWF)

Criada em 1961, o WWF tem como missão global conter a degradação do meio ambiente e construir um futuro em que o ser humano viva em harmonia com a natureza através da: (1) conservação da diversidade biológica mundial; (2) garantia da sustentabilidade dos recursos naturais renováveis; e (3) promoção da redução da poluição e do desperdício.

Com sede na Suíça, a Rede WWF é composta por organizações e escritórios em diversos países, apoiando projetos que visem à conservação do meio ambiente.

Integrando a Rede WWF, em 1996, foi fundada em Brasília o WWF-Brasil que é uma organização não governamental brasileira dedicada à conservação da natureza e ao uso sustentável dos recursos naturais, desenvolvendo projetos em todo o território nacional, inclusive no interior das unidades de conservação federais. Portanto a APA do Anhatomirim, por abrigar espécies ameaçadas de extinção, tem potencial para receber apoio a projetos de conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

ORGANISMO INTERNACIONAL	LINHAS DE ATUAÇÃO	POTENCIAL DE APOIO À APA DO ANHATOMIRIM
GEF	Diversidade biológica, mudanças climáticas, águas internacionais, degradação do solo, camada de ozônio e persistentes orgânicos poluentes.	Projetos que visem à conservação da biodiversidade.
IWC	Educação, pesquisa, resgate, reabilitação, mitigação, legislação e negociações internacionais relacionadas à vida selvagem e proteção de seus habitats naturais.	Projetos relacionados à conservação da espécie de golfinhos residente <i>Sotalia guianensis</i> nas águas da APA do Anhatomirim.
WDSCS	Proteção das baleias e golfinhos e seu habitat natural.	Projetos relacionados à conservação da espécie de golfinhos residente <i>Sotalia guianensis</i> nas águas da APA do Anhatomirim.
PPG7	Desenvolvimento de estratégias inovadoras para a proteção e o uso sustentável da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, associadas à melhoria da qualidade de vida das populações locais.	Projetos dentro do Componente PDA Mata Atlântica para implementação do Plano de Manejo, entre outros.
WWF	Conservação da diversidade biológica mundial, garantia da sustentabilidade dos recursos naturais renováveis e promoção da redução da poluição e do desperdício.	Projetos que visem à conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

TABELA 1.1: Quadro-resumo dos organismos internacionais com potencial de apoio à APA do Anhatomirim

1.3.5. Acordos internacionais

1.3.5.1. Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)

Assinada em Washington por 21 países, em 1973, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) tem por objetivo controlar o comércio internacional de fauna e flora silvestres, exercendo a fiscalização especialmente quanto ao comércio de espécies ameaçadas, suas partes e derivados, com base num sistema de licenças e certificados.

Desde sua criação, mais 130 países aderiram à Convenção. Dentre eles, o Brasil, por meio do Decreto nº 76623/75, que estabelece o cumprimento integral da Convenção em âmbito nacional.

A atuação da CITES se restringe às transações que envolvem o comércio internacional, não levando em consideração outros fatores de ameaça, nem mesmo o comércio ilegal dentro dos limites do país. As espécies que sofrem o controle da CITES são definidas através de acordo entre as partes e listadas nos anexos I, II e III, de acordo com o grau de ameaça a que estão submetidas.

No interior da APA do Anhatomirim ocorrem várias espécies, residentes ou visitantes, que constam nas listas da CITES como, por exemplo, o golfinho *Sotalia guianensis*, a baleia-franca-austral *Eubalaena australis*, a lontra *Lontra longicaudis*, o tucano-de-bico-preto *Ramphastos vitellinus*, o jacaré-do-papo-amarelo *Caiman latirostris*, o *Leopardus sp.*, dentre outras. Nesse sentido o planejamento da APAA deve considerar ações para identificar a ocorrência de tráfico internacional de espécies protegidas pela CITES no interior da APAA, bem como informar a comunidade local sobre a Convenção e suas implicações.

1.3.5.2. Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, CNUDM, teve sua última versão concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, sendo um acordo internacional de abrangência global regulamentado no Brasil por meio do Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. Constitui-se no maior empreendimento normativo no âmbito das Nações Unidas, legislando sobre todos os espaços marítimos e oceânicos, com o correspondente estabelecimento de direitos e deveres dos Estados que têm o mar como fronteira. Atualmente, a Convenção está ratificada por 148 países.

A Convenção tem como objetivos, dentre outros, estabelecer, com a devida consideração pela soberania dos Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mesmos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho.

Prevê que todo Estado costeiro tem o direito de estabelecer um mar territorial de até 12 milhas náuticas (cerca de 22 km), uma zona econômica exclusiva (ZEE) e uma plataforma continental (PC) estendida, cujos limites exteriores são determinados pela aplicação de critérios específicos.

A APA do Anhatomirim tem sua porção marinha inserida no mar territorial brasileiro, sendo que seu ordenamento deve estar alinhado aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção dos Direitos do Mar, principalmente no que tange ao estabelecimento de regras práticas relativas aos padrões ambientais, ao

cumprimento dos dispositivos que regulamentam a poluição do meio ambiente marinho, à promoção da utilização equitativa e eficiente dos recursos naturais, ao estudo e à conservação dos recursos vivos do meio marinho, e assegurar a conservação dos mamíferos marinhos conforme preceituado no artigo 65 da Convenção.

1.3.5.3. Convenção sobre Diversidade Biológica

A Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, assinada em 1992 por ocasião da II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano (também conhecida como Eco-92 ou Cúpula da Terra), constitui o acordo internacional mais representativo para áreas protegidas. Objetivando a "conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos" (MMA, 2000), através, dentre outros mecanismos, da criação de áreas protegidas e de diretrizes administrativas para essas áreas. A CDB aborda aspectos importantes referentes ao tema biodiversidade, tais como: conservação e utilização sustentável, identificação e monitoramento, conservação "*ex situ*" e "*in situ*", pesquisa e treinamento, educação e conscientização pública, minimização de impactos negativos, acesso a recursos genéticos, acesso à tecnologia e transferência, intercâmbio de informações, cooperação técnica e científica, gestão da biotecnologia e repartição de seus benefícios, entre outros.

O Brasil, como um dos países signatários deste acordo, propôs novas ferramentas jurídicas e administrativas para garantir a conservação da diversidade biológica, como o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído através da lei nº 9.985/00. O SNUC representa um importante instrumento para implementação de alguns dos objetivos da CDB, uma vez que estabelece as normas que devem nortear o principal instrumento de conservação do Brasil: as unidades de conservação (UCs).

Também no intuito de cumprir com as diretrizes e as demandas previstas na CDB, o MMA, no âmbito do PRONABIO - Programa Nacional da Diversidade Biológica, que tem como componente executivo o PROBIO - Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira, realizou, em 2004, um mapeamento de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, definindo 4 categorias de prioridade: extrema importância biológica, muito alta importância biológica, alta importância biológica e provável importância biológica, e estabelecendo as ações prioritárias para a conservação dos biomas brasileiros. Com base em determinados critérios (i.e., número de espécies endêmicas e grau de ameaça às espécies), foram identificadas 900 áreas prioritárias para a conservação, apresentadas no Mapa das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, regulamentado pela Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004. Em 2005, o MMA realizou a revisão/atualização das áreas prioritárias já definidas, por meio de reuniões técnicas e seminários regionais, realizadas de forma simultânea em todos os biomas brasileiros. A conclusão do processo se deu em 2006, com a confecção de um mapa geral contento as áreas prioritárias para a conservação em cada bioma, aprovado pela Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e publicado em portaria específica do MMA no ano de 2007.

A APA do Anhatomirim, em conjunto com outras unidades de conservação do Estado de Santa Catarina, foi considerada como de alta prioridade para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade no bioma Mata Atlântica e Zona Costeira e Marinha, de acordo com a Portaria MMA 09 de 2007 (Figura 1.6 e Tabela 1.2):

As áreas prioritárias definidas para o bioma Mata Atlântica e Zona Costeira de Santa Catarina englobam unidades de conservação de diferentes categorias de uso. Estão localizadas próximas à APA do Anhatomirim (Figura 1.6), sendo possível a constituição de um mosaico de unidades de conservação, de acordo com o preceituado no art. 26 da Lei Nº 9.985/2000:

“quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional”.

1.3.5.4. Agenda 21

A Agenda 21 Global foi construída com a participação de governos e instituições da sociedade civil de 179 países, dentre eles o Brasil, em um processo que durou dois anos e culminou na realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecida por Rio 92.

Agenda 21 é um plano de ação para ser adotado global, nacional e localmente, por organizações do sistema das Nações Unidas, governos e pela sociedade civil, em todas as áreas em que a ação humana impacta o meio ambiente. Constitui-se na mais abrangente tentativa já realizada de orientar um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas.

A Agenda 21 Local é um dos principais instrumentos para conduzir processos de mobilização, troca de informações, geração de consensos em torno dos problemas e soluções locais e estabelecimento de prioridades para a gestão em diferentes níveis, desde um estado, município, bacia hidrográfica, unidade de conservação, até um bairro ou uma escola. O processo deve ser articulado com outros projetos, programas e atividades do governo e sociedade, sendo consolidado a partir do envolvimento dos agentes regionais e locais.

No caso brasileiro, a Agenda 21 nacional, concluída em 2002, enfoca seis áreas temáticas que refletem a problemática sócio-ambiental do país: Agricultura Sustentável, Cidades Sustentáveis, Infraestrutura e integração Regional, Gestão dos Recursos Naturais, Redução das Desigualdades Sociais e Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Sustentável.

A APA do Anhatomirim, por estar vinculada ao órgão executivo federal, deve incentivar a adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioambiental das comunidades locais, dentre elas a elaboração da Agenda 21 no Município de Governador Celso Ramos, onde está inserida. Oportunamente, a própria elaboração deste Plano de Manejo gera e sistematiza muitas informações úteis, bem como cria momentos e situações que incentivam a construção da agenda 21 no Município.

TRATADOS/PROGRAMAS AMBIENTAIS MULTILATERAIS	OBJETIVO PRINCIPAL	INSTRUMENTO NORMATIVO/DATA	APLICAÇÃO À APA DO ANHATOMIRIM
Programa Homem e a Biosfera (MaB)	Utilizar racionalmente e conservar os recursos naturais da biosfera, por meio da cooperação internacional, pesquisa científica e da criação de reservas da biosfera, categoria especial de zona protegida.	Decreto nº 74.685 de 14/10/1974, que cria a Comissão do Programa MaB no Brasil.	A APA do Anhatomirim é considerada uma das Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar	Legislar sobre todos os espaços marítimos e oceânicos, com o correspondente estabelecimento de direitos e deveres dos Estados que têm o mar como fronteira.	Decreto nº 1.530 de 22 de junho de 1995.	A APA do Anhatomirim tem sua porção marinha inserida no mar territorial brasileiro, sendo que seu ordenamento deve estar alinhado aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção dos Direitos do Mar
Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES)	Assegurar que o comércio internacional de espécies de fauna e flora silvestres não ameace a sua sobrevivência.	Decreto Legislativo nº 54 de 24/06/1975. Decreto nº 76.623 de 17/11/75, alterado em seu art. 11 § 3º, "a" pelo Decreto Legislativo nº 21 de 01/10/1985; Decreto nº 133 de 24/05/1985 e Decreto nº 92.446 de 07/03/1986.	A APA possui várias espécies de fauna e flora com interesse para comercialização.
Convenção sobre a Diversidade Biológica	Conservar a diversidade de ecossistemas, espécies e genes em cada país.	Aprovada pelo Decreto nº 2 de 03/02/1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.160 de 21/06/1994. Decreto nº 2.519 de 16/03/1998.	A APA faz parte do SNUC, devendo apresentar uma administração adequada ao cumprimento de seus objetivos. O uso da terra na unidade deve ser realizado de forma sustentável e deve permitir a migração e dispersão da fauna e flora silvestres.
Agenda 21	Orientar um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas.	A Agenda 21 nacional foi aprovada pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992.	A APA do Anhatomirim, por estar vinculada ao órgão executivo federal, deve incentivar a adoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioambiental das comunidades locais, dentre elas a elaboração da Agenda 21 no município de Governador Celso Ramos, onde está inserida.

TABELA 1.3 - Quadro-resumo dos tratados e programas ambientais multilaterais dos quais o Brasil é signatário e sua aplicação na APA do Anhatomirim.

1.4. ENFOQUE FEDERAL

1.4.1. As unidades de conservação no contexto dos biomas

O território nacional ocupa uma área de 8.514.877 km², divididos em 6 grandes biomas continentais (Figura 1.7). Em seu conjunto, os biomas brasileiros configuram uma riqueza extraordinária de paisagens, ecossistemas e espécies, que elevam o Brasil à categoria dos países megadiversos.

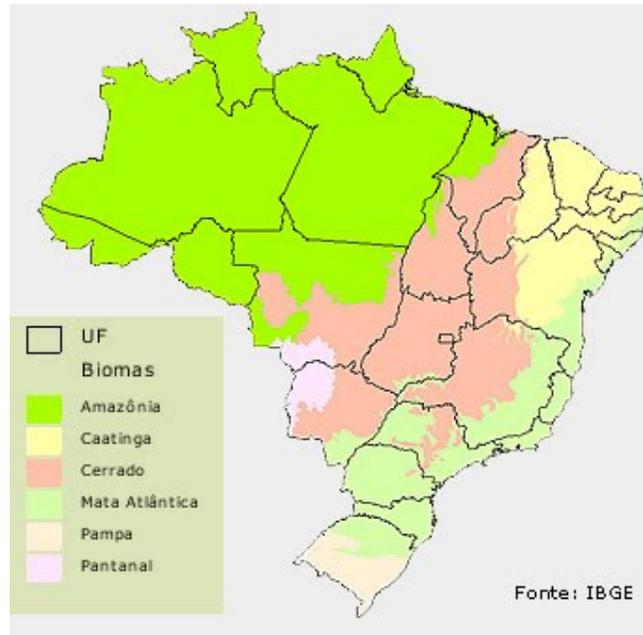


FIGURA 1.7: Mapa dos biomas brasileiros. IBGE.2005.

De fato, o Brasil encabeça a lista dos 25 países megadiversos, abrigando cerca de 14% das espécies animais e vegetais do planeta (BRANDON *et alii*, 2005). Associada a essa preeminência, existe uma responsabilidade equivalente para a proteção e conservação de toda essa riqueza biológica. A posição do Brasil como um país megadiverso confere uma responsabilidade global maior em proteger suas grandes regiões naturais. Diante desse cenário, as unidades de conservação se tornam uma das principais estratégias para proteger o patrimônio biológico.

Dados de 2011 do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA) demonstram que cerca de 17,1% da área continental do Brasil são abrangidos por unidades de conservação federais, estaduais e municipais, incluindo reservas particulares (RPPNs), sendo a Amazônia o bioma com maior percentual de área protegida por UCs (26,4%) e a Mata Atlântica o bioma com maior número de UCs, 814 (Tabela 5).

BIOMA	ÁREA DO BIOMA (km ²)	% DO TOTAL	Nº DE UC	% de área abrangida por UC
Amazônia	4.196.943	49,29	303	26,4
Caatinga	844.453	9,92	126	7,5
Cerrado	2.036.448	23,92	323	8,2
Mata Atlântica	1.110.182	13,04	814	9,7
Pantanal	150.355	1,77	19	4,4
Pampa	176.496	2,07	20	3,3
Totais	8.514.877	100	1605	17,1-

TABELA 1.4: Biomas continentais no Brasil e percentual de áreas abrangidas por unidades de conservação em cada bioma. Fonte: CNUC/MMA (dados de 03/11/2011).

Em relação às unidades de conservação na área marinha, o Brasil tem um número razoável de unidades, mas uma área de abrangência muito incipiente: são cerca de 98 unidades de conservação que abrangem 1,5% da área total da zona marinha brasileira, estimada em 3.555.796 km² (CNUC, MMA, dados de 03/11/2011).

No contexto dos biomas brasileiros, a APA do Anhatomirim abrange 1.946,49 ha do bioma Mata Atlântica e 2.792,77 ha de área marinha, o restante dos seus 4.750,39 ha equivale às áreas insulares (MORI, 1998).

1.4.2. Zona costeira e marinha

A zona costeira brasileira é uma unidade territorial definida em legislação para efeitos de gestão ambiental. Objeto do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, a zona costeira mantém forte contato com dois outros importantes biomas de elevada biodiversidade: o Amazônico e, com expressiva sobreposição, a Mata Atlântica, cujos poucos fragmentos restantes estão concentrados junto da ou sobre a zona costeira.

As zonas costeiras são regiões de transição ecológica que desempenham importante função de ligação e trocas genéticas entre os ecossistemas terrestres e marinhos, fato que as classificam como ambientes complexos, diversificados e de extrema importância para a sustentação da vida no mar. A elevada concentração de nutrientes e outras condições ambientais favoráveis, como os gradientes térmicos e salinidade variável e, ainda, as excepcionais condições de abrigo e suporte à reprodução e à alimentação em fase inicial de vida da maioria das espécies que habitam os oceanos, transformaram os ambientes costeiros num dos principais focos de atenção no que diz respeito à conservação ambiental e à manutenção de sua biodiversidade.

O litoral brasileiro é composto por águas frias na costa sul e sudeste e águas quentes nas costas nordeste e norte, dando suporte a uma grande variedade de ecossistemas, que incluem manguezais, recifes de corais, dunas, restingas, praias arenosas, costões rochosos, lagoas e estuários, abrigando inúmeras espécies de flora e fauna, muitas das quais endêmicas e ameaçadas de extinção (MMA, 2002).

A zona marinha inicia-se na região costeira e, no caso brasileiro, estende-se até 200 milhas, constituindo a zona econômica exclusiva (ZEE). A ZEE brasileira tem uma extensão de cerca de 3,5 milhões de km², tendo como limites, ao norte, a foz do Rio Oiapoque e, ao sul, o Chuí, projetando-se, ainda, para leste, para incluir as áreas em torno do atol das Rocas, arquipélagos de Fernando de Noronha e São Pedro e São Paulo, e as ilhas da Trindade e Martin Vaz (MMA, 2007).

Equivalendo a somente 1,7% da ZEE brasileira, as unidades de conservação em área marinha ocupam uma área de 59.506 km², dos quais 54.589 km² configuram UCs de uso sustentável e 4.917 Km² representam UCs de proteção integral, ou seja, somente 1,5% e 0,1% da ZEE brasileira estão protegidas, respectivamente, por unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral (Tabela 7).

Área da ZEE brasileira (km ²)	Área total (km ²) e % protegida	Área sob proteção integral (km ²)	% sob proteção integral	Área sob uso sustentável (km ²)	% sob uso sustentável	Área (km ²) e %* protegida na APA do Anhatomirim
3.500.000	59.506 / 1,7	4.917	0,1%	54.589	1,5%	27,93 / 0,051

TABELA 1.5 – Áreas e % da zona marinha sob proteção integral ou uso sustentável, e representatividade da APA do Anhatomirim em relação a esta última categoria. FONTE: CNUC/MMA, dados de 03/11/2011. * PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL PROTEGIDO NA CATEGORIA USO SUSTENTÁVEL.

A APA do Anhatomirim preserva 2.792,77 hectares de área marinha (o que equivale a 58,79% da área total da unidade) e 11,13 hectares de áreas insulares, equivalendo a 0,051% da ZEE brasileira. A proporção maior da área marinha na APA se justifica pelo principal objetivo de criação da unidade: assegurar a proteção da população residente de boto-cinza *Sotalia guianensis*, incluindo sua área de alimentação e de reprodução.

1.4.3. Bioma Mata Atlântica

Embora menos conhecida internacionalmente que a Amazônia, e formando com ela as duas maiores e mais importantes florestas tropicais da América do Sul, a Mata Atlântica é a floresta-mãe da nação brasileira. Nos domínios desse bioma começou a História do país e nessa área vivem hoje cerca de 120 milhões de habitantes, em milhares de cidades.

A Mata Atlântica distribui-se ao longo de 17 estados brasileiros, de nordeste a sul do país, abrangendo cerca de 1.110.182 km² do território nacional, o que equivale a aproximadamente 11% do mesmo.

Na Mata Atlântica, estima-se que existam cerca de 20.000 espécies de plantas, e são conhecidas 270 espécies de mamíferos, 849 espécies de aves; 370 espécies de anfíbios; 200 espécies de répteis; e cerca de 350 espécies de peixes (MMA, 2010). Nela são concentradas 185 das 265 espécies de animais ameaçados de extinção no Brasil, ou seja, cerca de 70%.

Devido a sua alta riqueza biológica e seu alto grau de ameaça, a Mata Atlântica é atualmente classificada como um *hotspot*, ou seja, região que concentra os mais altos níveis de biodiversidade e onde as ações de conservação seriam mais urgentes (Myers, 1988).

O patrimônio representado pela Mata Atlântica vai, todavia, além da riqueza da biodiversidade. Tem importância fundamental também na proteção dos solos e nos mananciais de água potável, garantindo o fornecimento e a qualidade da água para toda população estabelecida nos seus domínios.

O estabelecimento de áreas protegidas tem sido uma das mais importantes ferramentas para a conservação de alguns componentes da biodiversidade, e o número de áreas protegidas criadas na Mata Atlântica aumentou radicalmente nos últimos 50 anos, apesar de ainda ser muito incipiente a área total protegida de seus ecossistemas.

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC/MMA, dados de 03/11/2011), existem cerca de 814 unidades de conservação na Mata Atlântica, incluindo unidades de conservação federais, estaduais, municipais e também as Reservas

Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, que são UCs criadas por legislação específica (decreto ou lei), e administradas por particulares.

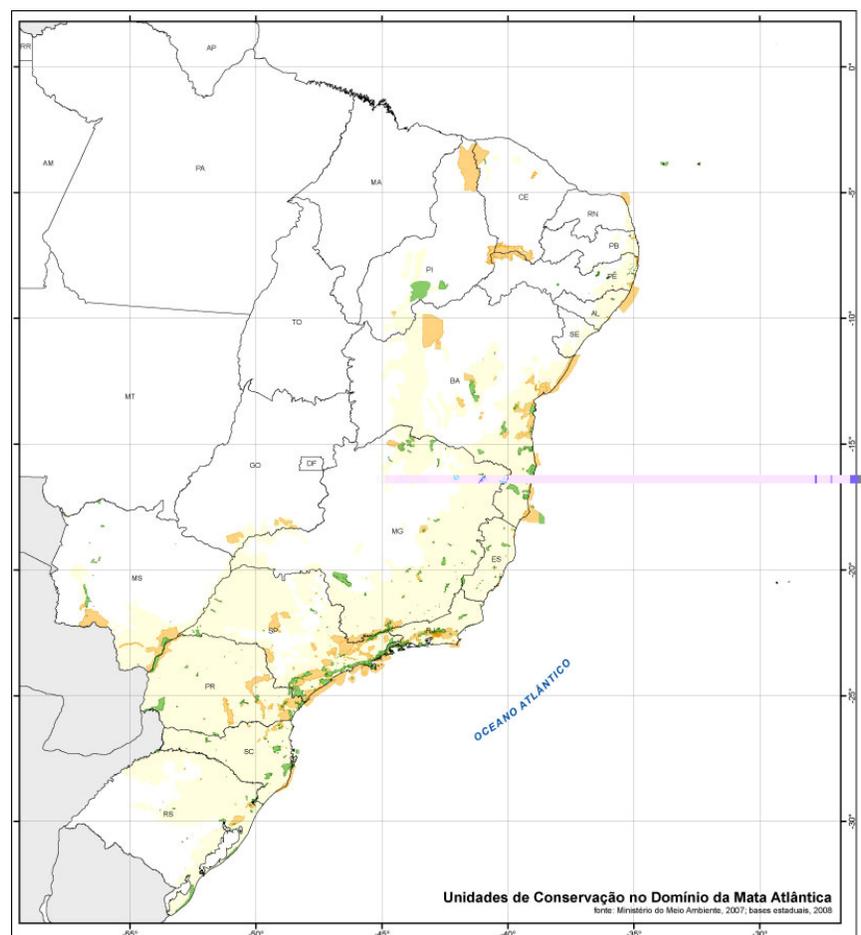


Figura 1.8: Unidades de conservação federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável inseridas no bioma Mata Atlântica.

Ainda que numericamente as UCs na Mata Atlântica formem um contingente elevado, elas englobam somente 9,66 % do bioma, dos quais 7,3% configuram UCs de uso sustentável e somente 2,36% são unidades de proteção integral (Tabela 1.6; Figura 1.8).

Área total protegida por UC no bioma (km ²)	Área sob proteção integral (km ²)	% sob proteção integral	Área sob uso sustentável (km ²)	% sob uso sustentável	Área (km ²) e %* protegido na APA do Anhatomirim
107.240	25.845	2,36	81.394	7,3	19,46 / 0,024%

TABELA 1.6 – Áreas e % da Mata Atlântica sob proteção integral ou uso sustentável, e representatividade da APA do Anhatomirim em relação a esta última categoria. Fonte: CNUC/MMA, dados de 03/11/2011. * PORCENTAGEM CALCULADA COM BASE NO TOTAL PROTEGIDO NA CATEGORIA USO SUSTENTÁVEL.

Ainda que proteja apenas 0,024% da Mata Atlântica, a APA do Anhatomirim abrange um representativo remanescente de floresta ombrófila densa, com fundamental importância na proteção de espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção, bem como na conservação dos recursos hídricos que abastecem as comunidades locais.



Figura 1.9: Mata Atlântica na Serra da Armação, APA do Anhatomirim. Fev/2008.

1.4.4. A APA do Anhatomirim no contexto das bacias hidrográficas

A APA do Anhatomirim está inserida na região hidrográfica do Atlântico Sul, que se inicia próxima à divisa dos Estados de São Paulo e do Paraná, estendendo-se até o Arroio Chuí, no Rio Grande do Sul. A área total da região é de 185.856 km², abrangendo terras de 451 municípios, incluindo Governador Celso Ramos, onde está localizada a APA do Anhatomirim.



Figura 1.10: Região hidrográfica Atlântico Sul. Fonte: Agência Nacional das Águas (ANA). Acessado em Fev/2012.

Na região hidrográfica do Atlântico Sul, predominam rios de pequeno porte e que correm diretamente para o oceano Atlântico, sendo essa a característica dos córregos d'água que cortam a APA do Anhatomirim, não existindo rios de grande porte em seu interior. Destacam-se o rio Tijucas e o rio Biguaçu, com volume de água considerável, ambos localizados, respectivamente, ao norte e ao sul da APA, influenciando a qualidade de suas águas marinhas.

No interior da APA do Anhatomirim existem diversas nascentes e córregos d'água, fundamentais para o abastecimento da população local, sendo um dos objetivos de criação da unidade a proteção das fontes hídricas para o usufruto das comunidades de pescadores artesanais da região.

1.4.5. A APA do Anhatomirim e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e reflete o esforço da esfera governamental em adequar as diferentes categorias de unidades de conservação existentes no Brasil a premissas estabelecidas em nível mundial.

As unidades de conservação são definidas, no artigo 2º da lei, como espaços territoriais, e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com o objetivo de

conservação e com limites definidos, sob regime especial de administração, espaços aos qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

De acordo com artigo 7º, as unidades de conservação integrantes do SNUC são divididas em dois grupos com características diversas: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável.

As **unidades de proteção integral** têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei do SNUC. Esse grupo é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I – Estação Ecológica (ESEC) – tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É proibida a visitação pública, exceto com objetivo educacional, e a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável.

II – Reserva Biológica (REBIO) – tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.

III – Parque Nacional (PARNA) – tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

IV – Monumento Natural – tem como objetivo preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

V – Refúgio da Vida Silvestre – tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

As **unidades de uso sustentável** têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso direto de parcela dos seus recursos naturais, definido pelo SNUC como aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

O uso sustentável dos recursos naturais se caracteriza pela “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável” (Lei 9.985/2000, art. 2º, inc. XI).

O grupo das unidades de uso sustentável divide-se nas seguintes categorias, **conforme definição da lei do SNUC:**

I – Área de Proteção Ambiental (APA) – é uma área extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturas especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

II – Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) – é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância

regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-los com os objetivos de conservação da natureza.

III – Floresta Nacional (FLONA) – é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

IV – Reserva de Fauna – é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

V – Reserva de Desenvolvimento Sustentável – é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

VI – Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

VII – Reserva Extrativista – é uma área utilizada por populações locais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Grupo	Categoria	Propriedade
Proteção integral	Reserva Biológica (REBIO)	Pública
	Estação Ecológica (ESEC)	Pública
	Parque Nacional (PARNA)	Pública
	Monumento Natural (MN)	Pública e particular
	Refúgio de Vida Silvestre (RVS)	Pública e particular
Uso sustentável	Reserva Extrativista (RESEX)	Pública
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Pública
	Floresta Nacional, Estadual, Municipal (FLONA, FE, FM)	Pública
	Área de Proteção Ambiental (APA)	Pública e particular
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Pública e particular
	Reserva de Fauna (RF)	Pública
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Particular

Tabela 1.7: categorias de unidades de conservação definidas pelo SNUC. Fonte: Lei Federal nº 9985/2000.

1.4.5.1. Áreas de Proteção Ambiental

A Lei federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, estabelece, em seu artigo 8º, que “o Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do Território Nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais”. Em seu artigo 9º define que, em cada “Área de Proteção Ambiental, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de

água; a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento dos corpos hídricos; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional”.

Atualmente revogada pela Conama 428/2010, a Resolução Conama nº 10, de 14 de dezembro de 1988, definia as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) como “unidades de conservação, destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais” (art. 1º). Determinava que as APAs tenham um zoneamento ecológico-econômico, o qual deve estabelecer normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras (art. 2º e parágrafo).

A Lei 9.985/2000 complementa o conceito de Área de Proteção Ambiental, quando a define como uma área extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, tendo como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais (art. 15).

Atualmente, existem 32 Áreas de Proteção Ambiental Federais no Brasil (Figura 1.11; Tabela 1.8). Essas APAs somam 10.052.118,39 hectares.



Figura 1.11: Áreas de Proteção Ambiental federais no Brasil.

TABELA 1.8: QUADRO-RESUMO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL FEDERAIS NO BRASIL

APA	Estado	Decreto e ano de criação	Área (ha)	Objetivo de criação
Anhatomirim	SC	528/1992	4.750,39	Assegurar a proteção de população residente de boto da espécie <i>Sotalia guianensis</i> , a sua área de alimentação e reprodução, bem como de remanescentes da Floresta Pluvial Atlântica e fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.
Bacia do Rio Descoberto	DF e GO	88.940/1983	35.588	Proporcionar o bem-estar futuro das populações do Distrito Federal e de parte do estado de Goiás, bem como assegurar condições ecológicas satisfatórias às represas da região.
Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado	RJ	9.585/2002	150.700	Proteger e conservar os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo remanescentes de floresta atlântica e o patrimônio ambiental e cultural da região.
Bacia do São Bartolomeu	DF	88.940/1983	82.967	Proteger os ecossistemas da unidade.
Baleia Franca	SC	s/n de 2000	156.100	Proteger, em águas brasileiras, a baleia franca austral <i>Eubalaena australis</i> , ordenar e garantir o uso racional dos recursos naturais da região, ordenar a ocupação e utilização do solo e das águas, ordenar o uso turístico e recreativo, as atividades de pesquisa e o tráfego local de embarcações e aeronaves.
Barra do Mamanguape	PB	924/1998	14.640	Conservar o peixe-boi marinho e promover o desenvolvimento humano sustentável.
Cairuçu	RJ	89.242/1983	32.688	Assegurar a proteção do ambiente natural da região, que abriga espécies raras e ameaçadas de extinção, paisagens de grande beleza cênica, sistemas hidrológicos e as comunidades caiçaras integradas nesse ecossistema, assim como promover o desenvolvimento sustentável destas comunidades, estimulando o manejo dos recursos e a cultura tradicional.
Cananéia-Iguape-Peruibe	SP	90.347/1984	234.000	Possibilitar às comunidades caiçaras o exercício de suas atividades e de conter a ocupação das encostas passíveis de erosão, proteger e preservar: os ecossistemas, desde os manguezais das faixas litorâneas até as regiões de campo, nos trechos de maiores altitudes; as espécies ameaçadas de extinção; as áreas de nidificação de aves marinhas e de arribação; os sítios arqueológicos; os remanescentes da floresta atlântica e a qualidade dos recursos hídricos.
Carste de Lagoa Santa	MG	98.881/1990	35.600	Garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional; proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueopaleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre.
Cavernas do Peruçu	MG	98.182 /1989	143.866	Proteger o patrimônio geológico e arqueológico, amostras representativas de cerrado, floresta estacional e demais formas de vegetação natural existentes, ecótonos e

				entraves entre estas formações, a fauna, as paisagens, os recursos hídricos e os demais atributos bióticos e abióticos da região.
Chapada do Araripe	CE, PI e PE	s/n de 1997	1.063.000	Proteger a fauna e a flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção; garantir a conservação de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; garantir a proteção dos sítios cênicos, arqueológicos e paleontológicos do Cretácio Inferior, do Complexo do Araripe; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida das populações residentes na APA e no seu entorno.
Costa dos Corais	AL e PE	s/n de 1997	413.563	Garantir a conservação dos recifes coralígenos e de arenito, com sua fauna e flora; manter a integridade do hábitat e preservar a população do peixe-boi marinho (<i>Trichechus manatus</i>); proteger os manguezais em toda a sua extensão, situados ao longo das desembocaduras dos rios, com sua fauna e flora; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental e incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional.
Delta do Parnaíba	PI, CE e MA	s/n de 1996	313.800	Proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar; proteger remanescentes de mata aluvial; proteger os recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental e preservar as culturas e as tradições locais.
Fernando de Noronha	PE	92.755/1986	93.000	Proteger e conservar a qualidade ambiental e as condições de vida da fauna e da flora; compatibilizar o turismo organizado com a preservação dos recursos naturais e conciliar, no arquipélago de Fernando de Noronha, a ocupação humana com a proteção ao meio ambiente.
Guapimirim	RJ	90.225/1984	13.961	Proteger os remanescentes de manguezais situados na região ocidental da Baía de Guanabara, que outrora ocupavam quase toda sua orla.
Guaraqueçaba	PR e SP	90.883/1985	283.014	Proteger áreas representativas de Mata Atlântica, o complexo estuarino da Baía de Paranaguá, os sítios arqueológicos (sambaquis) e as comunidades caiçaras integradas no ecossistema regional.
Ibirapuitã	RS	529/1992	318.767	Garantir a preservação dos remanescentes de mata aluvial e dos recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico, a educação ambiental e a pesquisa científica; preservar a cultura e a tradição do gaúcho da fronteira; proteger espécies ameaçadas de extinção em nível regional.
Igarapé Gelado	PA	97.718/1989	21.600	Garantir a proteção dos recursos naturais vivenciando o binômio produção e

				preservação, visando o desenvolvimento sustentado.
Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	PR, SP e MS	s/n de 1997	1.003.059	Proteger a fauna e a flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção; garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos; garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional e assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.
Jericoacoara	CE	90.379/1984	6.443	Harmonizar, proteger seus recursos naturais e melhorar a qualidade de vida do homem, constituindo-se em instrumentos essenciais para a proteção da biodiversidade do local.
Meandros do Rio Araguaia	GO, TO e MT	S/n de 1998	357.126	Proteger a fauna e a flora, especialmente a tartaruga-da-amazônia (<i>Podocnemis expansa</i>) e o boto-cinza (<i>Sotalia guianensis</i>), em desaparecimento na região, e as espécies ameaçadas de extinção; garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, Cerrado Típico, Cerradão e Campos de Inundação, dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos; ordenar o turismo ecológico, as atividades científicas e culturais, bem assim as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; fomentar a educação ambiental; assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.
Morro da Pedreira	MG	98.891/1990	66.200	Proteção do Parque Nacional da Serra do Cipó e do seu entorno.
Nascentes do Rio Vermelho	GO	s/n de 2001	176.159	Ordenar a ocupação das áreas de influência do patrimônio espeleológico local; fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; dar ênfase às atividades de controle e monitoramento ambiental, de modo a permitir, acompanhar e disciplinar, ao longo do tempo, as interferências no meio ambiente; fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos; proteger os atributos naturais, a diversidade biológica, os recursos hídricos e o patrimônio espeleológico, assegurando o caráter sustentável da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA das nascentes do rio Vermelho e entorno; implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os órgãos e entidades: órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não-governamentais e, principalmente, as comunidades locais.
Petrópolis	RJ	87.561/1992	59.049	Conciliar as atividades humanas com a preservação da vida silvestre, a proteção dos

				recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população, através de um planejamento participativo envolvendo o trabalho conjunto entre órgãos do governo e comunidade.
Piacabuçu	AL	88.421/1983	9.143	Proteger os quelônios marinhos, as aves migratórias de hábitos marinhos e a fixação de dunas.
Planalto Central	GO e DF	s/n de 2002	504.608	Proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região.
Serra da Ibiapaba	CE e PI	s/n de 1996	1.592.550	Garantir a conservação de remanescentes de cerrado, caatinga e mata atlântica; proteger os recursos hídricos; proteger a fauna e a flora silvestres; melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; ordenar o turismo ecológico; fomentar a educação ambiental e preservar as culturas e as tradições locais.
Serra da Mantiqueira	MG, RJ e SP	91.304/1985	422.873	Garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, proteger e preservar parte de uma das maiores cadeias montanhosas do sudeste brasileiro; a flora endêmica e andina; os remanescentes dos bosques de araucárias; a continuidade da cobertura vegetal do espigão central e das manchas de vegetação primitiva e a vida selvagem, principalmente as espécies ameaçadas de extinção.
Serra de Tabatinga	MA, TO e BA	99.278/1990	61.000	Proteger as nascentes do rio Parnaíba, assegurando a qualidade das águas e as vazões de mananciais da região, mantendo condições de sobrevivência das populações humanas ao longo do referido rio e seus afluentes.
Dos Tapajós	PA	s/n de 2006	2.060.346	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Bacia do Paraíba do Sul	SP e MG	87561/1982	292.597	Proteger os mananciais de abastecimento da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul e proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
Serra da Meruoca	CE	11.891/2008	29.361	Garantir a conservação de remanescentes das florestas caducifólias e subcaducifólias; proteger os recursos hídricos; proteger a fauna e a flora silvestres; promover a recomposição da vegetação natural; melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; ordenar o turismo ecológico; fomentar a educação ambiental; e preservar as culturas e tradições locais.
ÁREA TOTAL			10.052.118,39	n.a.

Fonte: CNUC/MMA (dados de 03/11/2011)

APA do Anhatomirim, criada pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992, representa 0,05% do total da área ocupado pelas APAs federais e tem como objetivos proteger a população residente de boto *Sotalia guianensis*, sua área de alimentação e reprodução, os remanescentes da mata atlântica e fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.

O boto-cinza, *Sotalia guianensis*, é um pequeno cetáceo exclusivamente costeiro, encontrado ao longo de toda a costa brasileira. A espécie consta da lista vermelha da IUCN e também da lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção para o Estado de Santa Catarina (IGNIS, 2010). A espécie é alvo de grande pressão antrópica em toda a sua área de distribuição. Estudos em fins da década de 1990 e meados da década de 2000, baseados em análises morfométricas e de DNA, levaram a comunidade científica a definir as subespécies *Sotalia fluviatilis fluviatilis* e *Sotalia fluviatilis guianensis*, respectivamente, como as espécies *Sotalia fluviatilis* (golfinho fluvial) e *Sotalia guianensis* (golfinho costeiro).



Figura 1.12: *Sotalia guianensis* nas águas da APA do Anhatomirim. Autor da foto: Paulo Flores/ 2003.

A população de golfinhos presente na APA do Anhatomirim é estimada em 50 a 100 indivíduos. Trata-se de uma população residente, com alto grau de fidelidade a essa região. Destacam-se as interações negativas entre os golfinhos *Sotalia guianensis* e as atividades pesqueiras e de turismo. Essas interações vêm ocorrendo de forma desordenada, por meio de capturas acidentais e interferências das embarcações de turismo sobre a área de vida da espécie.

Por esse motivo, foi criada a Zona Exclusiva dos Golfinhos – ZEG (Figura 1.13), através da Portaria nº 5-N/1998-IBAMA, pela qual não é permitida a entrada de embarcações de passeio na baía. Localizada na baía dos Golfinhos, essa área foi mapeada por Flores (1995) como o local de maior predileção da população da espécie.

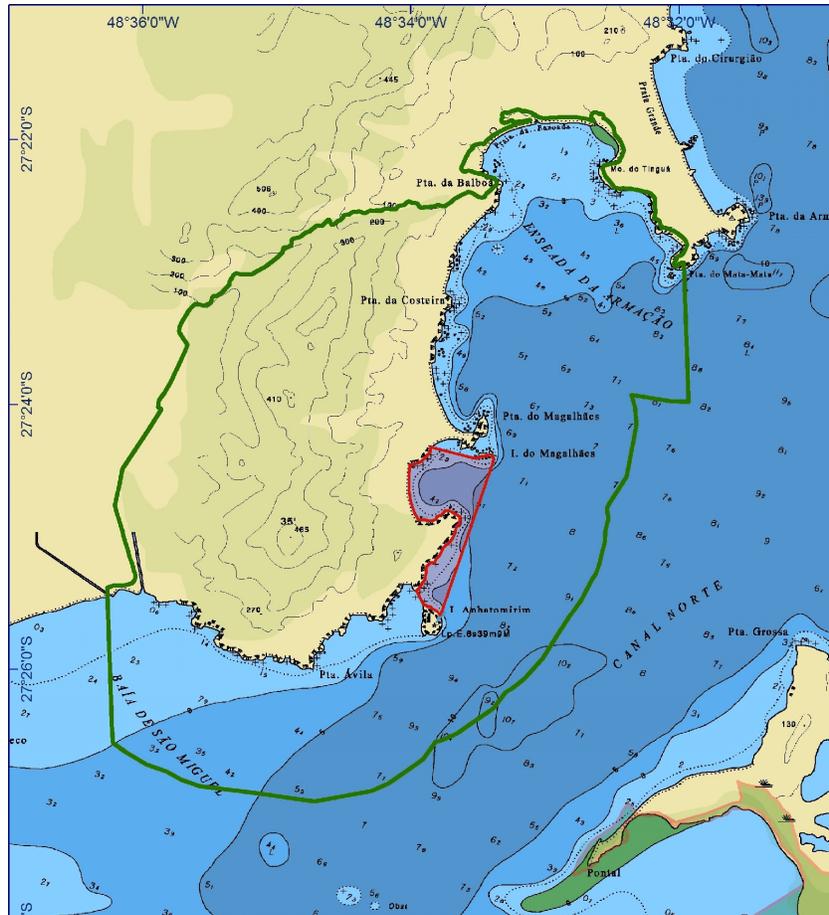


Figura 1.13: Mapa da APA do Anhatomirim (linha verde), com a delimitação, em 1998, da Zona Exclusiva dos Golfinhos (ZEG), em vermelho.

Além da população residente de golfinhos, foi constatada, na APA do Anhatomirim, a presença de outras espécies de mamíferos aquáticos:

- A baleia-franca *Eubalaena australis*, que está na lista da fauna brasileira ameaçada de extinção e, embora sua população esteja se recuperando, continua sob risco devido ao seu hábito costeiro, que faz com que esteja sujeita a significativas pressões antrópicas.
- O boto-preto ou boto-da-tainha *Tursiops truncatus*, que pode ser encontrado sozinho, mas geralmente permanece em grupos de 3 a 10 animais.
- O golfinho pintado do Atlântico *Stenella frontalis*, mais raro de ser avistado.
- A franciscana ou toninha *Pontoporia blainvillei*, uma espécie endêmica do Brasil, do Uruguai e do norte da Argentina, que também está incluída na lista da fauna ameaçada. Como seu hábitat é estritamente costeiro, a espécie está sujeita a grande pressão antrópica, principalmente devido às capturas acidentais em atividades de pesca.

As áreas insulares da APA são importantes como sítios de nidificação de aves costeiras e marinhas, tais como: o trinta-réis *Sterna* spp, a pardela-de-asa-larga *Puffinus lherminieri*, o tesourão *Fregata magnificens*, o atobá *Sula leucogaster*, e o gaivotão *Larus dominicanus*.

As águas abrigadas da APA do Anhatomirim, além da presença dos mamíferos ameaçados de extinção, servem como área de abrigo, proteção e reprodução para uma

infinidade de espécies de peixes, crustáceos, moluscos, entre outros, sendo de fundamental importância sua conservação.

No interior da APAA são encontrados dois sítios históricos, a Fortaleza de Santa Cruz, localizada na Ilha do Anhatomirim, e a igreja de Nossa Senhora da Piedade, localizada na Armação da Piedade, sendo tombadas pelo IPHAN e pelo governo catarinense como patrimônio histórico. Na área de entorno da Unidade, localiza-se ainda a Fortaleza de Santo Antônio, na Ilha de Ratonas Grande. Ambas as fortalezas foram construídas pelos portugueses, para defender a Ilha de Santa Catarina dos ataques contra os invasores.

Em resumo, a representatividade da APA do Anhatomirim para o SNUC caracteriza-se por:

- Presença de remanescentes de Mata Atlântica com alto grau de conservação;
- Presença de mamíferos aquáticos ameaçados de extinção;
- Presença de sítios históricos de grande beleza cênica e alto valor cultural;
- Ocorrência de espécies vegetais e animais ameaçados de extinção;
- Alta diversidade de ecossistemas;
- Pontos de nidificação de aves costeiras e marinhas;
- Beleza cênica singular formada pela Serra da Armação em contato com as águas da Baía Norte; e
- Presença de populações tradicionais de pescadores artesanais.

1.5. ENFOQUE ESTADUAL

1.5.1. Implicações ambientais

Santa Catarina tem uma extensão territorial de 95.985 km², dos quais 100% estavam originalmente cobertos pela Mata Atlântica, com diferentes fitofisionomias. A Floresta Pluvial da Encosta Atlântica, também conhecida como Floresta Ombrófila Densa, juntamente com seus ecossistemas associados, manguezais e restingas, cobria originalmente 31.611 km² ou 32,9% do território catarinense. A Floresta de Araucária, também chamada Floresta Ombrófila Mista, cobria 40.807 km², ou seja, 42,5% do território do Estado, compondo assim a cobertura florestal predominante. A Floresta Subtropical da Bacia do Rio Uruguai, ou Floresta Estacional Semidecidual, por sua vez, cobria 9.196 km², perfazendo 9,6% da cobertura florestal de Santa Catarina. Estimam-se, ainda, em 14,4% (13.794 km²) a área de campos e em 0,6% (575 km²) as porções com floresta nebulosa.

Santa Catarina possui uma área marinha associada a uma extensão de 561 km de litoral, que forma ambientes extremamente ricos, com manguezais, dunas, restingas, costões rochosos e ilhas costeiras e oceânicas, com influência da convergência subtropical, formada pelo encontro das águas da corrente do Brasil com a corrente das Malvinas, conferindo à região características climáticas mais próximas das temperadas, o que influencia profundamente a composição da fauna local e a distingue em relação ao restante da costa brasileira.

A APA do Anhatomirim é uma das poucas unidades de conservação que protegem o ambiente marinho do litoral catarinense. Por sua vez, a área terrestre da APA do Anhatomirim, com 1.946,49 ha de Floresta Ombrófila Densa e ecossistemas associados, representa aproximadamente 1% da abrangência das áreas protegidas no bioma Mata Atlântica no Estado.

1.5.1.1. O Bioma Mata Atlântica em Santa Catarina

A área original da Mata Atlântica em Santa Catarina era 100% do Estado, ou seja, 95.346 km² (Lei 11.428/06). Atualmente os remanescentes são estimados em 35.254 km², ou 37,01% da área de Santa Catarina (MMA, 2010), sendo o terceiro estado brasileiro com maior percentual de Mata atlântica conservada.

Apesar de ser a região de maior densidade demográfica, a vertente atlântica do Estado de Santa Catarina como um todo contém os principais remanescentes florestais e maiores percentuais de cobertura vegetal. A topografia extremamente acidentada, com a presença de várias serras, e os solos rasos contribuíram para a manutenção dos significativos remanescentes da Floresta Ombrófila Densa, sendo atualmente a fisionomia predominante em Santa Catarina, com cerca de 13.396 km², englobando 14,05% do Estado, ou seja, praticamente 60% menos do que a cobertura original da Floresta Ombrófila Densa em território catarinense (MMA, 2010).

Já a Floresta Ombrófila Mista, ou de Araucária, originalmente dominava o planalto e o meio oeste catarinense, juntamente com os Campos de Altitude (13.794 km² ou 14,45% do estado). Atualmente, a Floresta de Araucária está restrita a pequenos fragmentos isolados e, certamente, é um dos ecossistemas da Mata Atlântica mais ameaçados no Brasil, com a estimativa de existirem somente cerca de 5% de sua área original (MMA, 2010).

A Floresta Estacional Semidecidual, por sua vez, no vale do rio Uruguai, extremo oeste catarinense, assim como a Floresta de Araucária, foi intensamente destruída pelas atividades de exploração madeireira, agricultura e pecuária.

As figuras 1.14 e 1.15 ilustram a situação original e atual do Estado de Santa Catarina em relação à cobertura de Mata Atlântica.

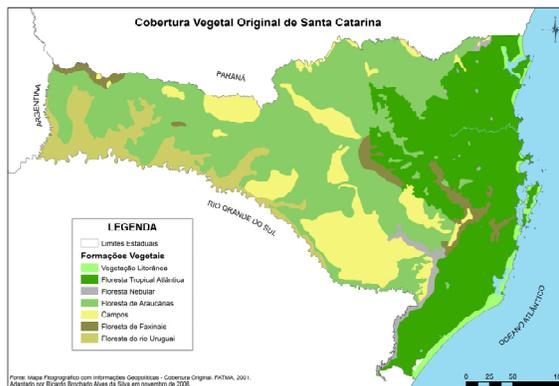


Figura 1.14: Cobertura da Mata Atlântica original.

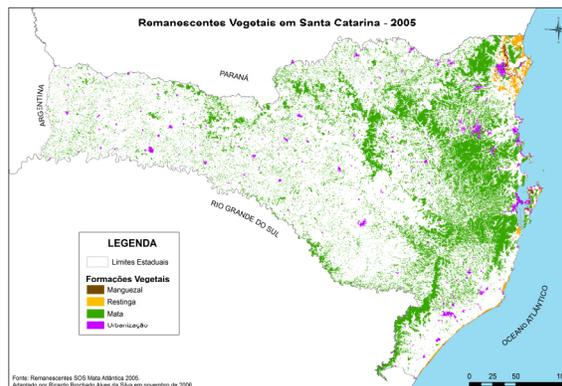


Figura 1.15: Remanescentes da Mata Atlântica.

1.5.2. Unidades de conservação em Santa Catarina

Somando-se as áreas naturais protegidas federais, estaduais, municipais e particulares, encontram-se, no estado catarinense, 95 unidades de conservação, divididas em 15 categorias de manejo, sendo que destas categorias sete não estão previstas no SNUC, e em sua maioria estão sob administração dos municípios (BRUCK *et al.*, 1995; SILVA, L. L., 1996; CIMARDI, A.; IBAMA, 1992; CNUC/MMA, 2011).

As unidades de conservação federais em Santa Catarina (excetuando-se as RPPNs) totalizam 16 áreas (tabela 1.9) e são administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Juntas, ocupam uma área de 341.288 hectares (ou 3,57% da área do Estado), assim divididos: 168.529 hectares (ou 1,76% da área do Estado) são representados por unidades de uso sustentável, 172.759 hectares (1,81% da área do Estado) são englobados por unidades de conservação de proteção integral.

UC	Município sede	Decreto de criação	Área (ha)	% da área do estado
Área de Proteção Ambiental	n.a.	n.a.	159.615	1,67
Anatomirim	Governador Celso Ramos	Decreto Federal 528/1992	4.750,39	0,05
Baleia Franca	Imbituba	Decreto Federal s.n. de 2000	1.54865	1,62
Floresta Nacional	n.a.	n.a.	7.215	0,08
Chapecó	Chapecó	Portaria 560/1968	1.604	0,02
Caçador	Caçador	Portaria 560/1968	707	0,01
Ibirama	Ibirama	Decreto Federal 95818/1988	519	0,01
Três Barras	Três Barras	Portaria 560/1968	4.385	0,05
Reserva Extrativista	n.a.	n.a.	1.699	0,02
Marinha Pirajubaé	Florianópolis	Decreto Federal s.n. de 2006	1.699	0,02
Área de Relevante Interesse Ecológico	n.a.	n.a.	5.017	0,05
Serra da Abelha	Victor Meireles	Res. Conama 05/1990	5.017	0,05
Área total ocupada por UCs federais de uso sustentável em Santa Catarina			168.529	1,76
Parque Nacional	n.a.	n.a.	143.312	1,50
Serra do Itajaí	Blumenau	Decreto Federal s.n. de 2004	57.375	0,6

Serra Geral	Praia Grande	Decreto Federal 531/1992	17.310	0,18
Araucárias	Ponte Serrada	Decreto Federal s.n. 2005	12.810	0,13
Aparados da Serra	Praia Grande	Decreto Federal 47446/1959	13.042	0,14
São Joaquim	Urubici	Decreto Federal 50922/1961	42.775	0,45
Estação Ecológica	n.a.	n.a.	7.325	0,08
Carijós	Florianópolis	Decreto Federal 94656/1987	759	0,01
Mata Preta	Palmas	Decreto Federal s.n. 2005	6.566	0,07
Reserva Biológica	n.a.	n.a.	17.105	0,18
Marinha do Arvoredo	Florianópolis	Decreto Federal 99142/1990	17.105	0,18
Área total ocupada por UCs federais de proteção integral* em Santa Catarina			172.759	1,81
Área total ocupada por UCs federais* em Santa Catarina			341.288	3,57

Tabela 1.9: Unidades de conservação federais em Santa Catarina. Fonte: Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC/MMA: www.mma.gov.br/sitio/index.php. Consultado em 27/03/2012. * Com exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. n.a. = não se aplica.

UC	MUNICÍPIOS	DECRETO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	% da área do Estado
Reserva Biológica	n.a.	n.a.	13.059	0,14
Aguai	Meleiro, Nova Veneza, Siderópolis	Nº 19.635, de 01.06.83	7.672,00	0,08
Canela Preta	Botuverá e Nova Trento	Nº 11.232, de 20.06.80 Nº 4.840, de 23.09.94	1899,00	0,02
Sassafrás	Benedito Novo, Dr. Pedrinho	Nº 2.221, de 04.02.77	3.488,00	0,04
Parque Estadual	n.a.	n.a.	99.485	1,03
Rio Vermelho	Florianópolis	Nº 308, de 24.05.07	1.532	0,02
Serra Furada	Grão Pará e Orleans	Nº 11.233, de 20.06.80	1.329,00	0,01
Serra do Tabuleiro	Águas Mornas, Florianópolis, Garopaba, Imaruí, Palhoça, Paulo Lopes, S. Amaro da Imperatriz, S. Bonifácio e S. Martinho	Nº 1.260, de 01.11.75	87.405,00	0,91
Araucárias	São Domingos	Nº 293, de 30.05.03	612	0,01
Rio Canoas	Campos Novos	Nº 1871, de 27.05.04	1200,00	0,01
Fritz Plaumann	Concórdia	Nº 797, de 24.09.03	740,00	0,01
Acaraí	São Francisco do Sul	Nº 3517 de 23.09.05	6.667	0,07
Área total ocupada por UCs federais de proteção integral* em Santa Catarina			111.562	1,16

TABELA 1.10: Unidades de conservação estaduais de Santa Catarina.. Fonte: FATMA * Com exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN. n.a. = não se aplica.

As dez unidades de conservação estaduais existentes em Santa Catarina pertencem exclusivamente a categorias de manejo de proteção integral. Dentre elas, destaca-se o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, com aproximadamente 90 mil hectares, representando 80,75% do total da área protegida por unidades de conservação estaduais e 0,91% do Estado de Santa Catarina. A área total das UCs estaduais catarinenses é de 111.452 hectares, o que equivale a somente 1,16% da área do Estado.

Santa Catarina possui 74 unidades municipais, abrangendo mais de 142 mil hectares, o que representa cerca de 1,47% da área do Estado. Com aproximadamente 128.098 hectares, as UCs de uso sustentável englobam 1,33% do Estado, equivalendo, portanto, a 90,48% da área protegida municipal em Santa Catarina. As UCs de proteção integral, com cerca de 13.821,38 hectares, representam apenas 0,14% de Santa Catarina.

As unidades de conservação municipais e as áreas protegidas instituídas pelos municípios são caracterizadas por possuírem tamanhos menores, se comparadas às UCs federais e estaduais. Nesse contexto, destacam-se, na categoria de proteção integral, o Parque Natural Municipal Nascentes do Garcia (em Blumenau), com 5.300,00 hectares, e o Parque Municipal da Lagoa do Peri, em Florianópolis, com 2.030 hectares (Cimardi, 2002; IBAMA, 2002; CECCA, 1997; SILVA, 1996; e BRUCK *et al.*, 1995, *apud* Plano de Manejo ESEC Carijós; CNUC/MMA).

UC	MUNICÍPIOS	LEI/DECRETO DE CRIAÇÃO	ÁREA (ha)	% da área do Estado ⁴
Reservas Biológicas Municipais	n.a.	n.a.	152,00	0,002
Dionísio Cerqueira	Dionísio Cerqueira	(¹)	12,00	-
Treze Tílias	Treze Tílias	(¹)	2,00	-
Praia do Rosa	Imbituba	(¹)	5,00	-
Irineópolis	Irineópolis	(¹)	133,00	-
Parque Natural Municipal	n.a.	n.a.	6.340,58	0,07
Vale do Rio do Peixe	Joaçaba	L. 2.800/2002	285,68	-
São Francisco de Assis	Blumenau	L. 99/1995	23,00	-
Nascentes do Garcia	Blumenau	L. 4.990/1998	5.300,00	-
Bromberg	Blumenau	L. 5.868/2002	6,78	-
Franz Damm	Timbó	(¹)	22,00	-
Rio Fortuna	Timbó	(¹)	30,00	-
Araponguinhas	Timbó	(¹)	40,00	-
Gruta São José	São Bonifácio	(¹)	4,84	-
Carijós	Itapoá	L. 330/2011	39,76	-
Chapéu das Águas	Vidal Ramos	L. 1753/2010	458	-
Navegantes	Navegantes	Lei Complementar 117/2011	14,6	-
Atalaia	Itajaí	D. 8107/2007	20	-
Freymund Germer	Timbó	Lei Complementar 402/2011	12,35	-
Morro do Céu	Criciúma	L. 5.207/2008	83,57	-
Parques Municipais	n.a.	n.a.	7.328,80	0,08
Das Quedas	Brusque	(¹)	6,00	-
Índio Condá	Chapecó	(¹)	15,00	-
Palmeiras	Chapecó	(¹)	5,00	-
Canhanduba	Itajaí	(¹)	100,00	-
Macaco Branco	Itapiranga	(¹)	3,00	-
Castelo do M. Passarinhos	Palmitos	(¹)	2,00	-
Piratuba	Piratuba	(¹)	2,00	-

23 de Setembro	S. Bento do Sul	(¹)	4,00	-
Timbó	Timbó	(¹)	60,00	-
Uva	Videira	(¹)	1,00	-
Lagoa do Peri	Florianópolis	L. 1.828/1981	2.030,00	-
Dunas da Lagoa da Conceição	Florianópolis	D. 231/1988	579,00	-
Lagoinha do Leste	Florianópolis	L. 153/1987	453,00	-
Praia da Galheta	Florianópolis	L. 3.455/1990	149,00	-
Maciço da Costeira	Florianópolis	L. 4.605/1995	1.565,00	-
Córrego Grande	Florianópolis	Portaria 3214/1993	21,48	-
Galheta	Bombinhas	L. 97/1994	113,00	-
Rio Novo Alto	Corupá	(¹)	(2)	-
Maracajá	Maracajá	D. 10/1990 e 20/1999, L. 224/1990	112,00	-
Grutas de Botuverá	Botuverá	(¹)	32,51	-
Morro do Macaco	Bombinhas	L. 113/1994	408,00	-
Rio Camboriú	Balneário Camboriú	D. 2.351/1993	17,21	-
Foz do Ribeirão Garcia	Blumenau	L. 155/1996	1,80	-
Prefeito Rolf Colin	Joinville	D. 6.959/1992	1.630,00	-
Palhoça	Palhoça	(¹)	20,80	-
Área total ocupada por UCs municipais de proteção integral³ em Santa Catarina			13.821,38	0,14
Área de Proteção Ambiental	n.a.	n.a.	126.006,74	1,31
Morro do Albino e Morro do Esteves	Timbó	(¹)	800,00	-
Cedro Margem Direita	Timbó	D. 2.317/1987	400,00	-
Cedro Margem Esquerda	Timbó	D. 2.222/1986	800,00	-
Alto Rio Turvo	Campo Alegre	L. 2.347/1998	7000,00	-
Campos do Quiriri	Campo Alegre	L. 2.348/1998	1.400,00	-
Rio Vermelho/Humboldt	São Bento do Sul	L. 246/1998	23.000,00	-
Represa do Alto Rio Preto	Rio Negrinho	L. 1.095/1998	16.000,00	-
Bacia Hidr. Rio dos Bugres	Rio Negrinho	L. 1.093/1998	8.000,00	-
Serra Dona Francisca	Joinville	D. 8.055/1997	40.675,00	-
Do Bateias	Gaspar	D. 168/2000	200,00	-
Padre Raulino Reitz	Blumenau	D. 6.797/2001	10.000,00	-
São Francisco de Assis	Blumenau	L. 98/1995	53,00	-
Ilhas fluviais	Blumenau	D. 6.435/1999	39,00	-
Fonte Modelo Caxambu	Caxambu do Sul	(¹)	0,25	-
Mananciais dos Rios Sangão, Sant'ana e Albino	Siderópolis	(¹)	1.664,17	-
Mananciais dos Rios Kuntz e Fiorita	Siderópolis	(¹)	926,35	-
Mananciais dos Rios da	Siderópolis	(¹)	13.036,27	-

Serra, São Bento, Serrinha e Costão da Serra				
Costa Brava	Balneário Camboriú	L. 01985/2000	(2)	-
Serra do Brilhante	Itajaí	L. 2.832/1993	2.014,7	-
Área tombada	n.a.	n.a.	2.091,27	0,02
Região do Alto Silva	Nova Trento	(¹)	375,00	-
Serra de S. Miguel	Biguaçu	(¹)	(²)	-
Dunas da Armação	Florianópolis	D. 112/1985	5,9	-
Dunas do Pântano do Sul	Florianópolis	D. 112/1985	24,2	-
Dunas de Ingleses/Santinho	Florianópolis	D. 112/1985	443,00	-
Dunas do Campeche	Florianópolis	D. 112/1985	0,12	-
Lagoas da Chica e Pequena	Florianópolis	D. 135/1988	31,25	-
Ponta do Sambaqui	Florianópolis	D. 216/1985	1,30	-
R. da C. L. da Conceição	Florianópolis	D.247/1986	n.d.	-
Restingas de Ponta das Canas e Ponta do Sambaqui	Florianópolis	D. 216/1985	n.d.	-
Costa da Lagoa da Conceição	Florianópolis	D. 247/1986	967,5	-
Parque da Luz	Florianópolis	Portaria 78/1997	3,00	-
Ilha do Campeche	Florianópolis	Portaria 270/2000	45,00	-
APP	n.a.	n.a.	197,00	0,002
Mangue do Itacorubi	Florianópolis	L.2193/1995	150,00	-
Mangue da Tapera	Florianópolis	L.2193/1995	40,00	-
Municipal de Joinville	Joinville	L. 1410/1975	7,00	-
Área total ocupada por UCs municipais de uso sustentável em Santa Catarina			128.098,01	1,33
Área total ocupada por UCs municipais³ em Santa Catarina			141.925,4	1,47

Tabela 1.11: Unidades de conservação municipais em Santa Catarina. Fonte: Cimardi, 2002; IBAMA, 2002; CECCA, 1997; SILVA, 1995; e BRUCK *et al.*, 1995; CNUC/MMA/2011. n.a. = não se aplica, n.d. = não disponível. (¹) Não consta instrumento legal de criação, segundo CIMARDI, 2002; (²) Não teve área quantificada. (³) Com exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs e das unidades de conservação cuja área não está descrita no decreto de criação. (⁴) Para o cálculo das porcentagens, só foram considerados os somatórios totais (por categoria de UCs), pois individualmente as áreas equivalem a proporções muito pequenas da área do estado.

As unidades de conservação particulares, atualmente instituídas em lei como RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), são um instrumento complementar de conservação muito interessante, principalmente se implantadas no entorno ou próximo de outras unidades de conservação geridas pelos órgãos públicos. Em Santa Catarina, a área coberta por UCs particulares corresponde a 28.089 hectares, distribuídos em 50 unidades que ocupam 0,29% da área do Estado.

Nome	Município	Proprietário	Área (ha)	% da área do estado
Passarim II	Paulo Lopes	Luciane Brandão Simonds, Christopher Clarke Simonds	66,7	-
Leão da Montanha	Urubici	Pedro Volkmer de Castilho	126,5	-
Ano Bom	São Bento do Sul	Hary Heins Lindner	88	-
Barra do Rio do Meio	Santa Rosa de Lima	Armi Maria Cardoso	10	-
Bioestação Águas Cristalinas	Brusque	Bio Estação Águas Cristalinas	102,96	-
Caetezal	Joinville	Hary Heins Lindner	4613,8	-
Capão Redondo	Balneário Arroio do Silva	Líbero Delavechia	14,04	-
Chácara Edith	Brusque	Anete Hoffmann, L.A Ltda	415,79	-
Correiras do Rio Itajaí	Itaiópolis	Elza Nishimura Woehl, Germano Woehl Junior	332,92	-
Curucaca 1	Bom Retiro	Curucaca Hotel Fazenda	32,08	-
Curucaca 2	Bom Retiro	Curucaca Hotel Fazenda	24,44	-
Curucaca 3	Bom Retiro	Curucaca Hotel Fazenda	78,6	-
Curucaca 4	Bom Retiro	Thais Haberbeck de Oliveira	59,46	-
Das Araucárias Gigantes	Itaiópolis	Elza Nishimura Woehl	55,73	-
Emilio Einsfeld Filho	Campo Belo do Sul, Capão Alto	Florestal Gateados Ltda	6328,6	-
Emilio Fiorentino Battistella	Corupá	Reflorestamento Battistella	1156,33	-
Fazenda Araucária	São Joaquim	João Rodrigues de Mattos	50	-
Fazenda Palmital	Itapóá	Natanoel Machado e esposa	590,6	-
Fazenda Pousada Serra Pitoco	Ituporanga	Wigold Bertoldo Schaffer, Miriam Prochnow	3	-
Fazenda Santa Terezinha	Água Doce	Fronza Agroflorestal Ltda	60	-
Gralha-Azul	Água Doce	Enir Sebastião Mendes	49	-
Grande Floresta das Araucárias	Bom Retiro	Fazenda Reunidas Campo Novo	4018,77	-
Grutinha	Nova Trento	Acácio Cadorin	5,99	-
Morro da Palha	São Francisco do Sul	Celso Westphalen Sobrinho	7	-
Morro das Aranhas	Florianópolis	Santinho Empreendimentos Turísticos S/A	44,16	-
Morro dos Zimbros	Porto Belo	Lúcia Margarida Currin Japp, Hans Heinrich Japp	45,9	-
Normando Tedesco	Balneário Camboriú	TEDESCO S/A - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS	3,82	-
Parque Ecológico ARTEX	Blumenau	Empresa Florestal Garcia	5296,16	-
Passarim	Paulo Lopes	Christopher Clarke Simonds, Luciane Brandão Simonds	226,47	-
Pedra da Águia	Urubici	Nelson Tonon Junior, Ana Léia Frederico Tonon, Isaac	100	-

		Ghizoni Tonon, Alessandra Napoli Tonon		
Portal das Nascentes	Urubici	Paulo Ricardo Pezzuto, Eliana dos Santos Alves	15,7	-
Portal das Nascentes II	Urubici	Paulo Ricardo Pezzuto	3,64	-
Porto Franco	Botuverá	Anivio Graf, Maria Renate de Oliveira Graf	45	-
Prima Luna	Nova Trento	Valentim Camilo Casett	100	-
Refúgio do Macuco	Itaiópolis	Elza Nishimura Woehl , Germano Woehl Junior	31,86	-
Reserva BugerKopf	Blumenau	Lauro Eduardo Bacca	82,7	-
Reserva do Caraguatá I	Major Gercino	Russel Wid Coffin	900,39	-
Reserva do Caraguatá II	Antônio Carlos	Russel Wid Coffin	558,86	-
Reserva do Caraguatá III	Antônio Carlos	Russel Wid Coffin	1854	-
Do Guaxinim	São José	Pedro Boehme, Maike Boehme	26	-
Reserva Natural Menino Deus	Florianópolis	Irmandade do Senhor dos Passos e Hospital de Caridade	16	-
Reserva Rio das Furnas	Alfredo Wagner	Renato Rizzaro	10	-
Retiro Tun	Rancho Queimado	João Abílio de Carvalho Rosa, Adriana de Oliveira Ern	4,95	-
Rio das Lontras	São Pedro de Alcântara	Fernando José Pimentel Teixeira, Cristiane de Souza Pimentel Teixeira	19,99	-
Santuário Rã-Bugio I	Guaramirim	Elza Nishimura Woehl, Germano Woehl Junior	1,89	-
Santuário Rã-Bugio II	Guaramirim	Germano Woehl Junior, Elza Nishimura Woehl	2,75	-
Serra do Lucindo	Bela Vista do Toldo	Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida - APREMAVI	316,05	-
Taipa do Rio Itajaí	Itaiópolis	Elza Nishimura Woehl, Germano Woehl Junior	23,12	-
Taipa Rio do Couro	Itaiópolis	Elza Nishimura Woehl, Germano Woehl Junior	36,3	-
Vale das Pedras	Alfredo Wagner	Irimar José da Silva, marleti Hüntemann	33,58	-
Área total ocupada por RPPNs em Santa Catarina			28.089,60	0,29

Tabela 1.12 Unidades de conservação particulares em Santa Catarina – SC Fonte; CNUC/MMA. (*) Individualmente, as áreas equivalem a proporções muito pequenas da área do estado, por isso só foi calculada a porcentagem total.

Em Santa Catarina, portanto, as unidades de conservação de uso sustentável totalizam 35 unidades e englobam 296.627 hectares, representando 3,10% do território estadual. As unidades de conservação de proteção integral (federais, estaduais, municipais e particulares) somam 112 unidades e englobam 326.232 hectares do Estado, perfazendo 3,41% do mesmo. Juntas, as diferentes categorias de unidades de conservação em Santa Catarina ocupam 622.659 hectares, o que equivale a 6,52% da área do Estado sob proteção.

A APA do Anhatomirim protege 1.946,49 ha de Floresta Ombrófila Densa e ecossistemas associados, o que representa aproximadamente 0,02% da área do Estado e 0,66% das áreas protegidas nas categorias de uso sustentável em Santa Catarina. Embora pequena, a presença da APA é fator relevante para a conservação, devido ao intenso processo de destruição e modificação que as áreas de Floresta Ombrófila remanescentes (que não estão sob regime especial de proteção) vêm sofrendo, apontando para a necessidade de criação imediata de novas áreas protegidas, com o objetivo de proteger esse ecossistema.

1.5.3. Gestão integrada das unidades marinho-costeiras do Estado de Santa Catarina

A partir da necessidade de preservar amostras de ecossistemas existentes no Brasil, da fragilidade da zona costeira catarinense e da pressão sobre os recursos naturais presentes na região, foram criadas seis unidades de conservação (5 federais e 1 estadual), considerando a zona costeira e marinha do Estado de Santa Catarina, em diferentes categorias de manejo e restrições de uso, estando dispostas próximas ou justapostas umas às outras. São elas:

- Estação Ecológica dos Carijós.....760,34 ha;
- Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim.....4.750,39 ha;
- Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca.....154.936,38 ha;
- Reserva Extrativista do Pirajubaé.....1713,14 ha;
- Reserva Biológica Marinha do Arvoredo.....17.133,48 ha;
- Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.....87.405,00 ha.

As UCs marinho-costeiras federais em Santa Catarina somam uma área protegida de 266.698,73 ha e configuram um mosaico de paisagens da Mata Atlântica e zona costeira marinha, localizado na porção centro-norte, centro e sul do litoral do Estado, entre as coordenadas UTM 22J 6994242/6794242 e 640676/790676 (Figura 9).

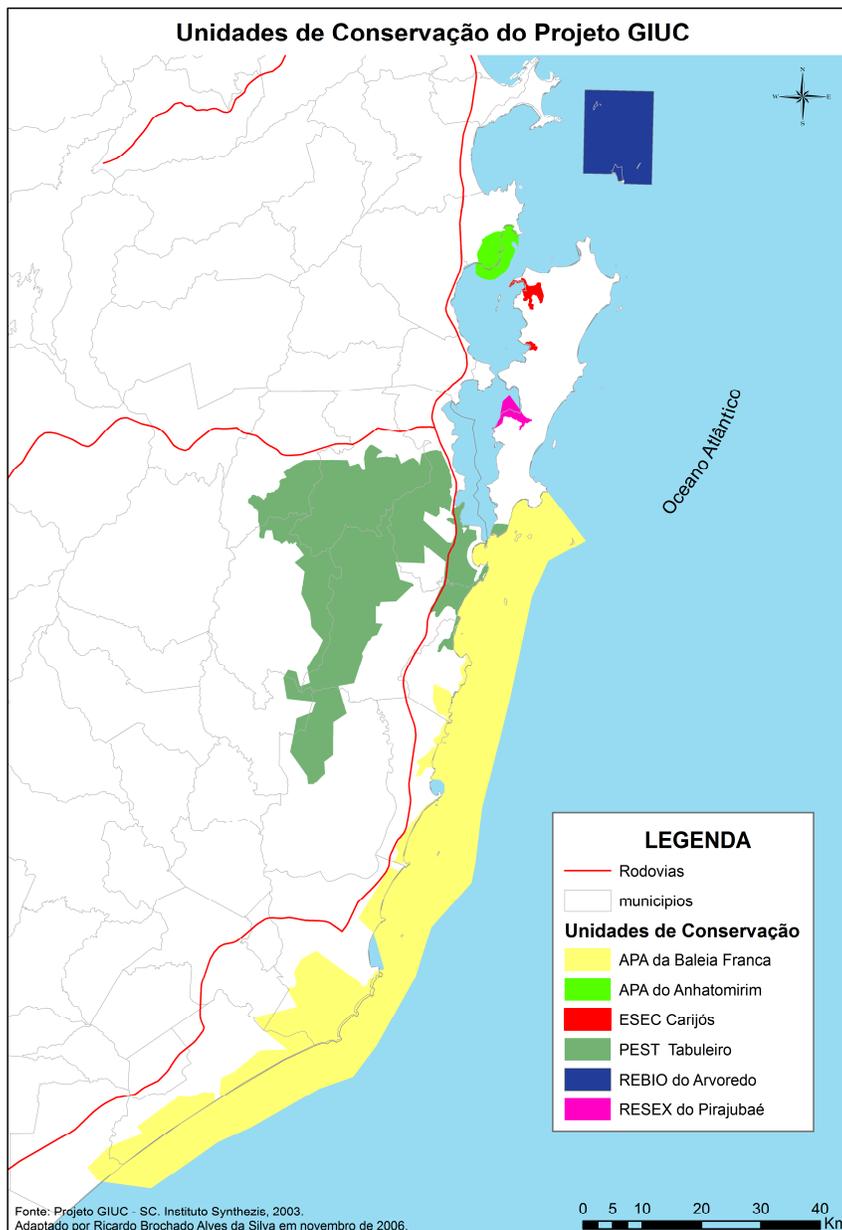


Figura 1.16: Mapa de localização das UCs marinho-costeiras.

Em 2002, a partir do alto grau de priorização para a conservação dessa área e da possibilidade de constituição de um mosaico de unidades de conservação, iniciou-se o processo de construção do projeto GIUC-SC - Gestão Integrada das Unidades de Conservação Marinho-Costeiras do Estado de Santa Catarina. O projeto GIUC teve sua origem a partir do grupo de trabalho (GT) instituído pelo Ministério do Meio Ambiente, através da Portaria nº 17, de 14.01.02, com a atribuição de elaborar diagnóstico, plano de trabalho, proposta de proteção e relatório, referentes às unidades de conservação (UCs).

A Estação Ecológica de Carijós, unidade de conservação federal administrada à época pelo IBAMA em Santa Catarina, inspirada no modelo bem sucedido de cooperação entre as UCs do NURUC-RJ (Núcleo Regional de Unidades de Conservação do Rio de

Janeiro), realizou, em janeiro de 2001, o primeiro seminário¹ para discussão de uma proposta de integração das unidades de conservação marinho-costeiras de Santa Catarina. O evento tinha como objetivo iniciar um processo de integração das unidades que constituíam um mosaico no bioma marinho-costeiro, incluindo não só as UCs costeiras e marinhas federais, mas incorporando, já na primeira etapa desse processo, o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro.

Entre maio de 2003 e julho de 2004, o processo de gestão integrada das unidades de conservação marinho-costeiras do Estado de Santa Catarina não avançou por descontinuidade política e problemas institucionais do IBAMA.

Em fevereiro de 2005, realizou-se reunião com a participação do gerente executivo do IBAMA em SC, os gestores das UCs marinho-costeiras federais, representantes do Núcleo de Unidades de Conservação e Núcleo de Educação Ambiental – SC/IBAMA e representantes do Instituto Synthesis, os quais apresentaram o projeto GIUC-SC. A discussão foi centrada sobre o Relatório Síntese e como efetivar as ações propostas no mesmo, buscando tornar realidade a gestão integrada das UCs marinho-costeiras do estado catarinense.

No mesmo período, a Diretoria de Ecossistemas DIREC/IBAMA, através do Programa Requalificação da Gestão, buscou, dentre outros objetivos, aprimorar o sistema de gestão administrativa e técnica das unidades de conservação então sob sua responsabilidade, com vistas a apresentar alternativas que aumentassem a sustentabilidade financeira e operacional das unidades de conservação federais. Dentre as metas daquele programa, ressalta-se a construção de procedimentos para implementação da gestão integrada de unidades de conservação contíguas, como estratégia capaz de superar os problemas relacionados à falta de recursos humanos e financeiros, bem como de promover uma abordagem ecossistêmica na gestão dos recursos naturais, alinhando-se às estratégias de ação preceituadas no Plano Nacional de Áreas Protegidas.

Com a instalação das sedes administrativas da APA do Anhatomirim e da REBIO Arvoredo na ESEC Carijós, em 2005, a reunião de esforços dos seus técnicos e otimização dos recursos das três unidades foi materializada na execução conjunta de diversas atividades. No entanto, as experiências práticas vivenciadas não foram sistematizadas, dificultando a difusão dos conhecimentos adquiridos e conseqüentemente sua replicação em outras situações de gestão integrada no então IBAMA.

A iminente implantação de uma das bases piloto do Programa RUMAR em Santa Catarina, em 2006, mais especificamente na REBIO Arvoredo, promoveu o resgate teórico e prático do GIUC para subsidiar o planejamento operacional das ações integradas das unidades descentralizadas do RUMAR, que envolveu, além das UCs marinhas e costeiras, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas (TAMAR), o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (CMA) e o Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL), os Escritórios Regionais e a Superintendência do IBAMA.

Com a criação do ICMBio, em 2007, as cinco unidades de conservação marinho-costeiras e os centros especializados com bases multifuncionais instaladas em Santa Catarina adotaram rotina de planejamento e operacionalização integrada de diversas atividades. Foram criados grupos de trabalho específicos para tratar das questões afetas às principais atividades finalísticas e administrativas, compostos por representantes de todas as unidades descentralizadas.

¹ Os primeiros esforços para a gestão integrada das UC marinho-costeiras do estado estão descritos no Relatório Síntese do Projeto Gestão Integrada das Unidades de Conservação Marinho-Costeiras do Estado de Santa Catarina, proposto pelo Instituto Synthesis, em parceria com o IBAMA e a Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), objeto de convênio celebrado com o MMA, através da Diretoria de Áreas Protegidas, em 15 de maio de 2002.

Após toda essa trajetória, as unidades descentralizadas geridas pelo ICMBio que participam do processo de consolidação de um modelo de gestão integrada de território marinho-costeiro sentiram a necessidade de sua institucionalização, a fim de dar continuidade e avançar em suas ações de modo efetivo.

Finalmente, em 2011, foi instituído o núcleo de gestão integrada de Unidades Marinho-Costeiras de Santa Catarina - NGI-UMC/SC, através da Portaria nº32, de 20 de maio de 2011, objetivando contribuir para a gestão integrada na região através da união de esforços, otimização de recursos e resolução de questões comuns às unidades descentralizadas - UDs do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. O NGI-UMC/SC está composto inicialmente pelas seguintes unidades descentralizadas do ICMBio:

- I - Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim;
- II - Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;
- III - Estação Ecológica de Carijós;
- IV - Reserva Biológica Marinha do Arvoredo;
- V - Reserva Extrativista do Pirajubaé;
- VI - Base Multifuncional do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA em Florianópolis;
- VII - Base Multifuncional do Centro de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE em Florianópolis;
- VIII - Base Multifuncional do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável e Populações Tradicionais - CNPT em Florianópolis;
- IX - Base Multifuncional do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR em Florianópolis;

O NGI-UMC/SC está composto por dois colegiados:

- I - Colegiado reduzido, composto pelos responsáveis das unidades descentralizadas, com função de coordenar os trabalhos;
- II - Colegiado ampliado, composto pela totalidade dos servidores das UDs, com a função de planejar e avaliar as ações do NGI-UMC/SC.

As ações do NGI resultaram na elaboração de seu regimento interno e atualmente está em elaboração o planejamento das ações integradas, territorialidade e padronização, relativas a cinco grupos temáticos: fiscalização, pesquisa e monitoramento, avaliação de impacto, planejamento e gestão compartilhada, levando em consideração as ações estratégicas elaboradas pelo colegiado ampliado.

1.5.4. A APA do Anhatomirim e o Plano Nacional de Áreas Protegidas

O Plano Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto nº 5.758/2006 e em vigor até 2015, foi um compromisso assumido pelo governo brasileiro para implementação do Programa de Trabalho sobre Áreas Protegidas, formulado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e construído de forma participativa entre instituições governamentais e os diferentes setores da sociedade civil.

O PNAP partiu do reconhecimento da necessidade de estabelecer uma política intersetorial para as áreas protegidas que possa contribuir para a implementação de ações que assegurem a conservação e o uso da biodiversidade no âmbito do SNUC, nas terras indígenas e quilombolas e nos demais espaços especialmente protegidos, numa abordagem ecossistêmica.

O referido plano é o instrumento norteador de planejamento e gestão, que define princípios, diretrizes, objetivos e estratégias para o estabelecimento de um sistema abrangente de áreas protegidas, ecologicamente representativo e efetivamente manejado, bem como para promoção do acesso e repartição justa e equitativa dos custos e benefícios advindos da conservação da natureza.

Entre os princípios do PNAP estão o reconhecimento das áreas protegidas como um dos instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e sociocultural, a valorização da importância e da complementaridade de todas as categorias de unidades de conservação e demais áreas protegidas na conservação da diversidade biológica e sociocultural e a adoção da abordagem ecossistêmica na gestão das áreas protegidas.

Nesse contexto, várias ações de gestão da APA estão em consonância com os princípios do PNAP. Dentre elas se destacam a inserção na rede de UCs marinhas e costeiras federais, que formam o NGI-UMCSC (Portaria 32/2011-ICMBio), a representação da sociedade por meio do conselho gestor da UC, e a consolidação do presente documento, o Plano de Manejo da UC. Esses importantes instrumentos de gestão devem contribuir para o aumento da efetividade da Unidade de Conservação e, conseqüentemente, aumentar a eficácia da conservação das diversidades biológica e sociocultural abrangidas pela APA do Anhatomirim

1.5.5. Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

O Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), define em seu artigo 3º, inciso I:

“Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Sendo um de seus objetivos específicos garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica.

No interior da APA do Anhatomirim existem diferentes comunidades tradicionais de pescadores artesanais. A preocupação com essa população está demonstrada no ato de criação da APA, quando estabelece dentre os objetivos a proteção das fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.

Por sua vez, a equipe da APA do Anhatomirim tem envidado esforços de envolvê-los no processo de gestão da Unidade de Conservação.

1.3.6. Implicações institucionais e potencial de cooperação

A APA do Anhatomirim tem potencial para realizar convênios e/ou acordos de cooperação técnica com diversas instituições que atuam em nível estadual, sejam de âmbito ambiental ou não. Entre elas, pode-se citar:

- Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (CPPA) – organização policial militar que atua na fiscalização de crimes contra o meio ambiente em todo o território catarinense.
- Fundação do Meio Ambiente (FATMA) – órgão ambiental da esfera estadual do Governo de Santa Catarina, que atua na fiscalização, licenciamento e gestão das unidades de conservação em nível estadual, importante parceiro para a retomada do projeto GIUC em SC.
- Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) – potencial parceiro da APA do Anhatomirim na realização de treinamentos que visem um incremento da renda da população que vive no interior da referida UC.
- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI) – já realiza atividades no interior da APA do Anhatomirim com os produtores rurais e maricultores e constitui um potencial parceiro para auxiliar no mapeamento e desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis para a região de Governador Celso Ramos e interior da APA, bem como para o ordenamento das atividades já existentes e mobilização comunitária.
- Universidades – a Universidade Federal de Santa Catarina e a Universidade do Vale do Itajaí já realizam pesquisas na APA do Anhatomirim e área de influência, sendo importantes parceiras no fornecimento de dados científicos já existentes, bem como na realização de pesquisas que possam ser aplicadas para a gestão da unidade de conservação. No caso da UFSC, já existe o termo de cooperação técnica firmado com o objetivo de desenvolver ações conjuntas nas unidades de conservação do estado de Santa Catarina.
- Capitania dos Portos – autoridade da Marinha do Brasil no município e região, importante parceiro, no sentido de realização de fiscalização conjunta na área marinha. Teve grande envolvimento neste Plano de Manejo.
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente (SDS) – um termo de cooperação técnica com essa Secretaria seria importante, no sentido de desenvolver ações conjuntas na zona costeira do estado de Santa Catarina, visto que a Secretaria responde pelo Programa de Gerenciamento Costeiro em nível estadual.
- Federação de Pesca do Estado de SC – importante parceira, no sentido de ordenar a atividade pesqueira no interior da APA do Anhatomirim.
- Ministério da Pesca – MPA – considerando-se o novo contexto institucional de ordenamento da pesca no Brasil, o MPA constitui parceiro fundamental no que concerne à construção de um banco de dados comum e ao ordenamento da atividade pesqueira e da maricultura no interior da APA do Anhatomirim e em toda a Baía Norte.
- Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (GCR) – a APA está totalmente inserida no município de GCR, gerando grande sobreposição de áreas de ação e atuação. É de fundamental importância a parceria, para o alinhamento das diretrizes de gestão, para otimização de recursos e da efetividade das ações sob responsabilidade do município e da APA do Anhatomirim. Existe o compromisso mútuo de elaboração de um termo de reciprocidade.

1.4. ARCABOUÇO LEGAL

Uma das principais características das APA é a inclusão, em seu território, de propriedades privadas, não sendo necessárias desapropriações das terras para sua implantação. Se por um lado isto inclui a população no processo de gestão da Unidade, por outro dificulta a restrição ou proibição de usos em algumas áreas relevantes ecologicamente. Por isso, torna-se muito importante o conhecimento e a análise do arcabouço legal incidente sobre as áreas onde estão localizadas as APAs, pois ele é instrumento fundamental para a gestão e manejo destas áreas.

Este item é dedicado a uma breve descrição do embasamento legal, considerando a legislação federal, estadual e municipal que incide sobre a APA do Anhatomirim e entorno e que determina restrições ao uso e ocupação do solo da referida Unidade de Conservação.

O objetivo não é uma análise extensiva sobre o tema, mas apenas referenciar algumas das bases legais que têm influência sobre o território da Unidade.

Cabe destacar que qualquer definição legal mais restritiva deverá ser considerada preponderante em sua aplicação.

1.4.1 Legislação municipal

Nos municípios, o principal instrumento de ordenamento do território é o plano diretor. O plano diretor do Município de Governador Celso Ramos foi estabelecido pela Lei municipal nº 389/1996. O documento vem sendo revisado e atualizado pelo poder público local em conjunto com a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis (GRANFOPOLIS), e a APA do Anhatomirim tem buscado participar ativamente deste processo.

Ainda vigente, o atual plano diretor municipal² estabelece, em sua seção XI (arts. 64 a 76), as “áreas de preservação”, que são divididas em três categorias distintas: áreas de preservação permanente (APPs); áreas de preservação com uso limitado (APLs); e áreas de preservação cultural (APCs).

As APPs são consideradas “non aedificanti” para qualquer uso ou atividade, com exceção dos usos públicos necessários, salvaguardando o equilíbrio ecológico. São consideradas APPs as áreas com as seguintes características:

- I – acima da cota 100 (cem) metros;
- II – declividade superior a 30% (trinta por cento);
- III - topos de morros;
- IV – dunas;
- V – mangues e áreas de influência;
- VI – mananciais;
- VII – paisagens notáveis;
- VIII – ilhas fluviais e costeiras;
- IX – pontas e promontórios;
- X – costões, numa faixa de 50 (cinquenta) metros;
- XI – rios, numa faixa de 30 (trinta) metros em cada margem, e córregos e riachos, numa faixa de 10 (dez) metros.

² Analisamos aqui apenas o texto da Lei municipal nº 389/1996,; não foram consideradas as suas eventuais alterações.

Além de classificadas como APPs, os topos de morros e as áreas com declividade superior a 30% são ainda consideradas como de preservação silvestre, sendo proibido o corte de qualquer árvore ou grupo de árvore (art. 67).

São também consideradas APPs, por extensão de regime especial, na forma do artigo 9º da Lei Federal nº 4771/1965 as florestas de propriedade particular enquanto indivisas com outras definidas como APPs.

Os artigos 70 a 72 da referida Lei Municipal tratam dos mangues, depósitos naturais provocados pelo mar, mananciais e nascentes:

Art. 70 – Nos mangues é proibido o corte da vegetação, a exploração dos recursos minerais, os aterros, a abertura de valas de drenagem e o lançamento no solo e nas águas de efluentes líquidos poluentes desconformes com os padrões de emissão estabelecidos pelo artigo 19 do Decreto Estadual nº 14250/1981.

Art. 71 – Nos mangues, dunas e demais depósitos naturais provocados pelo mar não é permitido a construção de rampas, muros e cercas de vedação de qualquer espécie, bem como a extração das areias.

Art. 72 – Nos mananciais, desde as nascentes até as áreas de captação de água é proibido a eliminação da vegetação de qualquer porte, o emprego de biocidas, o lançamento de quaisquer efluentes líquidos e o depósito de resíduos sólidos;

Parágrafo único – nenhuma edificação é permitida na faixa de 100 (cem) metros de largura nas margens das lagoas e represas de captação d'água destinada ao abastecimento, e na faixa de 50 (cinquenta) metros ao redor das nascentes.

Nas Áreas de Preservação com Uso Limitado (APLs) é admitida a ocupação, não sendo permitido o parcelamento nem a abertura de vias de tráfego, exceto as melhorias dos acessos públicos oficiais. Os acessos privados às edificações em APLs devem possuir um máximo de cinquenta metros de comprimento a partir do acesso público oficial. Somente é permitido o corte das árvores nas superfícies indispensáveis ao acesso e à implantação das edificações, quando admitidas.

O referido documento define ainda em seu artigo 75 as Áreas de Preservação Cultural, destinadas à proteção de sítios arqueológicos, sendo “non aedificandi”, exceto para as edificações necessárias aos serviços de guarda e conservação e para a pesquisa científica.

A seção X do Plano Diretor (Art. 77 a 80) estabelece as Áreas de Elementos Hídricos (AEH), quem também são “non aedificandi”:

Art. 77 - As áreas dos Elementos Hídricos são as áreas naturais ou artificiais, permanente ou temporariamente recobertas por água, tais como o mar, os lagos e lagoas, as represas e açudes, os rios, córregos e canais.

Art. 78 - As AEH são “non aedificandi”, ressalvadas as instalações e construções de equipamentos públicos e comunitários destinados aos transportes marítimos, às atividades pesqueiras, aos esportes náuticos e as obras de saneamento e energia.

Os artigos 86 a 94 tratam dos terrenos de marinha. No interior da APA, de acordo com Decreto Federal nº 528/1992, não é permitida a construção de qualquer natureza, apenas a reforma, regulamentada pela Portaria Ibama nº 05N/1998.

Estudos realizados para a elaboração do Plano Diretor Participativo do município (GRANFPOLIS & PMGCR (1), 2009) compilam as diferentes bases legais e concluem que há no município aproximadamente 54 km² de “áreas de interesse ambiental legal”, em suas diferentes categorias, conforme o mapa que reproduzimos abaixo:

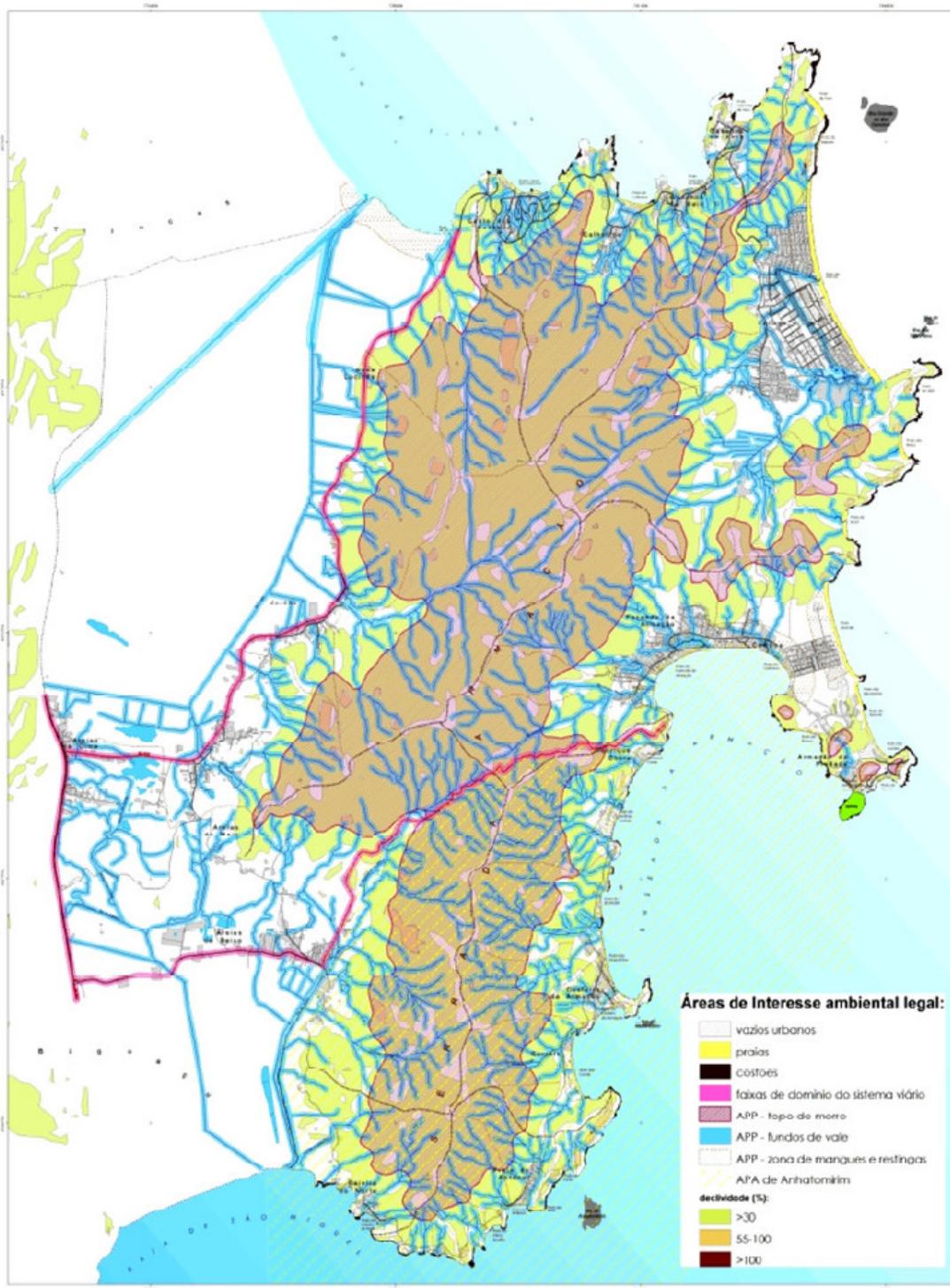


Figura 1.17: Áreas de interesse ambiental legal (GRANFPOLIS & PMGCR (1), 2009: 64).

Conforme afirmado anteriormente, o atual plano diretor municipal está sendo revisado e atualizado pelo poder público do Município, em conjunto com a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS).

Visando a minimização dos possíveis conflitos posteriores na aplicação dos dois instrumentos legais de normatização e ordenamento do território sobre a área da APA do Anhatomirim, tanto a equipe de elaboração do novo plano diretor como a equipe de elaboração do Plano de Manejo da APA vem buscando a integração de esforços.

Nesse sentido, vale destacar a elaboração, por parte da equipe da APA, de dois documentos técnicos de avaliação da proposta do novo Plano Diretor: Documento Técnico nº 104/2010 UMC/ICMBio/SC; e Documento Técnico nº 52/2011 UMC/ICMBio/SC. Por sua vez, os técnicos da prefeitura municipal participaram ativamente das reuniões e oficinas referentes à elaboração do Plano de Manejo da APA do Anhatomirim.

Assim, em todo o corpo deste Plano de Manejo observa-se a presença de elementos advindos dos esforços de elaboração do novo plano diretor, tanto no diagnóstico, como no planejamento e ordenamento da APA do Anhatomirim.

1.4.2. Legislação estadual

1.4.2.1. Lei nº 6.063/1982

A Lei nº 6.063/1982 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, sendo mais restritiva que a Lei federal nº 6.766/1979, quando define em seu artigo 3º, inciso III, que não será permitido parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (pela lei federal, inc. III do art. 3º, a proibição fica afastada, “se atendidas exigências específicas das autoridades competentes”).

1.4.2.2. Decreto nº 14.250/1981

O Decreto nº 14.250/1981 estabelece restrições para ocupações sobre promontórios, ilhas, estuários, mananciais e nascentes.

Conforme o referido Decreto:

Art. 47 - Nos promontórios, numa faixa de até 2.000 (dois mil) metros de extensão, a partir de ponta mais avançada é proibido:

I – o corte raso da vegetação nativa;

II – a exploração de pedreiras e outras atividades que degradem os recursos naturais e a paisagem; e

III – a edificação de prédios ou construção de qualquer natureza.

Parágrafo único – Mediante prévia autorização, desde que admitida pelos órgãos municipais ou, quando for o caso, pelos órgãos federais competentes, poderá ser deferido o pedido de construção de que trata o item III, deste artigo.

Art. 48 - Nas ilhas fica proibido o corte raso da vegetação nativa e outras atividades que degradam os recursos naturais e a paisagem.

Art. 50 - Nos estuários fica proibido o corte de vegetação de formação de mangues, a exploração de recursos minerais e o aterramento.

Art. 51 - Nas lagunas e nos manguezais ficam proibidos a exploração dos recursos minerais e o aterramento.

Art. 52 - Nos mananciais e nascentes de que trata o artigo 42 é proibido:

I – o lançamento de qualquer efluente, resíduos sólidos e biocidas;

II – o corte de árvores e demais formas de vegetação natural; e

III – a instalação e operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Esse Decreto nº 14.250/1981 regulamentou matéria da Lei estadual nº 5.793/1980, revogada pela Lei estadual nº 14.675/2009, razão por que alguns defendem a ab-rogação do decreto.

1.4.2.3 Lei estadual nº 14.675/2009

A Lei estadual nº 14.675/2009 institui o Código Estadual do Meio Ambiente; foi alvo de uma série de polêmicas e alguns dispositivos estão até hoje com sua constitucionalidade sendo discutida no STF (ADIN 4252/2009).

Em seu artigo 114, apresenta as áreas consideradas de preservação permanente:

Art. 114. São consideradas áreas de preservação permanente, pelo simples efeito desta Lei, as florestas e demais formas de cobertura vegetal situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

a) para propriedades com até 50 (cinquenta) ha:

- 1. 5 (cinco) metros para os cursos de água inferiores a 5 (cinco) metros de largura;*
- 2. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham de 5 (cinco) até 10 (dez) metros de largura;*
- 3. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;*

b) para propriedades acima de 50 (cinquenta) ha;

- 1. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham até 10 (dez) metros de largura; e*
- 2. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;*

II - em banhados de altitude, respeitando-se uma bordadura mínima de 10 (dez) metros a partir da área úmida;

III - nas nascentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, com largura mínima de 10 (dez) metros, podendo ser esta alterada de acordo com critérios técnicos definidos pela EPAGRI e respeitando-se as áreas consolidadas;

IV- no topo de morros e de montanha;

V - em vegetação de restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VI - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo; e

VII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

§ 1º Os parâmetros fixados no inciso I deste artigo não autorizam a supressão de vegetação, submetendo-se as florestas e demais formas de vegetação já existentes nestes locais ao disposto nas demais normas jurídicas relativas ao meio ambiente.

§ 2º As medidas das faixas de proteção a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser modificadas em situações específicas, desde que estudos técnicos elaborados pela EPAGRI justifiquem a adoção de novos parâmetros.

O artigo 115 admite a possibilidade de plantio, inclusive de exóticas, nas APPs, e o 116 considera que os cursos d'água regularmente canalizados não são APPs. Por sua vez, no mesmo capítulo V ("Dos espaços protegidos"), a seção II dispõe sobre uma série de possibilidades de "uso econômico sustentável de APPs" e a seção III trata das reservas legais.

Finalmente, cabe destacar ainda, no inciso XLVIII do art. 28, a definição de promontório ou pontão, a qual estabelece uma relação entre comprimento e largura para defini-lo:

XLVIII - promontório ou pontão: maciço costeiro individualizado, saliente e alto, florestado ou não, de natureza cristalina ou sedimentar, que compõe a paisagem litorânea do continente ou de ilha, em geral contido em pontas com afloramentos rochosos escarpados avançando mar adentro, cujo comprimento seja maior que a largura paralela à costa;

Todos esses dispositivos estão com sua constitucionalidade questionada na referida ação direta no STF. Na seção II do capítulo IV, é questionado somente o inciso X do art. 118 (manutenção de benfeitorias consolidadas em APP), enquanto, na seção III, apenas o § ún. do art. 121 (contagem da APP de um imóvel na reserva legal averbada de outro imóvel).

1.4.3. Legislação federal

A análise do arcabouço legal federal que incide na APA do Anhatomirim foi realizada considerando inicialmente as definições, parâmetros e limites das áreas de preservação permanente (Lei nº 12.651/2012). Em seguida, foi feita análise da legislação que dispõe sobre o corte e exploração da Mata Atlântica, principal bioma da APA do Anhatomirim, e sobre o parcelamento do solo. Logo após, enfocaram-se as restrições impostas na legislação pertinente às APAs e mais especificamente à APA do Anhatomirim. Por último, foram descritas as restrições impostas para as atividades de pesca e maricultura, principais atividades econômicas das comunidades que vivem no interior da APA do Anhatomirim.

1.4.3.1. Lei nº 12.651/2012 – institui o novo Código Florestal

Após uma série de debates e polêmicas, em 2012 foi publicada a Lei federal nº 12.651/2012, chamada popularmente de “novo Código Florestal”. Inicialmente, a lei saiu com vetos e sofreu alterações pela MP nº 571/2012, cujo texto alterado no Congresso transformou-se no projeto de conversão do qual resultou a Lei nº 12.727/2012, que, por sua vez, também recebeu vetos.

O capítulo II trata das APPs e, em seus artigos 4º e 6º, define-as:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros; (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - proteger as restingas ou veredas;

III - proteger várzeas;

IV - abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

VII - assegurar condições de bem-estar público;

VIII - auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares.

IX - proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

A seção II do mesmo capítulo estabelece os regimes de proteção e possíveis usos das APPs. Por sua vez, o capítulo IV trata das reservas legais.

1.4.3.2. Lei nº 11.428/2006

A Lei nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica.

São transcritos aqui partes de alguns artigos da referida lei, aplicáveis à APA do Anhatomirim:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

1.4.3.3. Lei nº 6.766/1979

A Lei nº 6.766/1979 define em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso III, que não será permitido parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes, restrição esta aplicada no interior da APA do Anhatomirim.

1.4.3.4. Decreto nº 5.300/2004

O Decreto nº 5.300/2004 dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira, onde a APA do Anhatomirim está inserida. Conforme o seu capítulo III:

Art. 16. Qualquer empreendimento na zona costeira deverá ser compatível com a infra-estrutura de saneamento e sistema viário existentes, devendo a solução técnica adotada preservar as características ambientais e a qualidade paisagística.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência ou inacessibilidade à rede pública de coleta de lixo e de esgoto sanitário na área do empreendimento, o empreendedor apresentará solução autônoma para análise do órgão ambiental, compatível com as características físicas e ambientais da área.

Art. 17. A área a ser desmatada para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos ou atividades na zona costeira que implicar a supressão de vegetação nativa, quando permitido em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, na mesma zona afetada.

§ 1º A área escolhida para efeito de compensação poderá se situar em zona diferente da afetada, desde que na mesma unidade geoambiental, mediante aprovação do órgão ambiental.

§ 2º A área averbada como compensação poderá ser submetida a plano de manejo, desde que não altere a sua característica ecológica e sua qualidade paisagística.

Art. 21. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido,

ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar, ressalvadas as áreas de segurança nacional ou áreas protegidas por legislação específica, considerando os seguintes critérios:

I - nas áreas a serem loteadas, o projeto do loteamento identificará os locais de acesso à praia, conforme competências dispostas nos instrumentos normativos estaduais ou municipais;

II - nas áreas já ocupadas por loteamentos à beira mar, sem acesso à praia, o Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, definirá as áreas de servidão de passagem, responsabilizando-se por sua implantação, no prazo máximo de dois anos, contados a partir da publicação deste Decreto; e

III - nos imóveis rurais, condomínios e quaisquer outros empreendimentos à beira mar, o proprietário será notificado pelo Poder Público Municipal, para prover os acessos à praia, com prazo determinado, segundo condições estabelecidas em conjunto com o órgão ambiental.

§ 2º A Secretaria do Patrimônio da União, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.

§ 3º As áreas de domínio da União abrangidas por servidão de passagem ou vias de acesso às praias e ao mar serão objeto de cessão de uso em favor do Município correspondente.

Esse decreto regulamenta a Lei nº 7.661/1988 (lei do gerenciamento costeiro), que prioriza a conservação e a proteção dos bens culturais e ambientais existentes na zona costeira e determina licenciamento por EIA para atividades que alterem as características naturais da zona costeira (§ 2º do art. 6º), além de definir as praias como bem público e garantir acesso livre e franco a elas e ao mar (art. 10).

Especificamente sobre licenciamento ambiental, e considerando que a parte terrestre da APA pertence ao ambiente costeiro, a Lei complementar nº 140/2011, que atribui, entre outras, as competências no licenciamento ambiental, não usa o critério de unidade de conservação para definir o licenciador, quando se tratar das APAs: nelas, o licenciador ambiental se definirá pelo empreendimento ou pela atividade em questão, conforme as tipologias delineadas por aquela lei. Parte dela aguarda regulamentação, como o § ún. do art. 7º, que atribui à União licenciar empreendimentos situados concomitantemente em terra e mar; enquanto não vierem as regulamentações pertinentes, como a prevista na alínea “h” do inc. XIV do art. 7º, é possível considerar, no caso da APA do Anhatomirim, como aplicável o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 528/1992, pelo que ao IBAMA (portanto à União) cabe o licenciamento de loteamentos e/ou projetos de urbanização no interior da unidade.

1.4.3.5. Lei nº 6.902/1981

A Lei nº 6.902/1981, com regras sobre criação de APAs e ESECs, estabelece que, nas APAs (art. 9º), o poder Executivo definirá normas, limitando ou proibindo: (a) a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; (b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; (c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; e (d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

A matéria nessa lei relacionada às APAs e ESECs foi regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, o qual também tratou de matérias da Lei nº 6.938/1981 (política nacional do

meio ambiente); no seu art. 30, determina que a entidade supervisora e fiscalizadora das APAs oriente e assista os proprietários, “a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos”.

1.4.3.6. Resoluções do CONAMA

Há uma série de resoluções do CONAMA que tem repercussão direta na APA; a seguir, uma tabela com destaque a algumas delas. Importante ressaltar que a Res. 04/1994 deve ser lida em consonância com a Lei nº 11.428/2006; as Res. 428/2010, 369/2006 e 303/2002 devem ser lidas em consonância com a Lei nº 12.651/2012; e as Res. 378/2006, 237/1997 e 01/1986 devem ser lidas em consonância com a Lei complementar nº 140/2011.

430/2011	"Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA".
428/2010	"Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências".
378/2006	"Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências".
369/2006	"Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP".
357/2005	"Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências."
303/2002	"Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente".
261/1999	Aprova parâmetro básico para análise dos estágios sucessivos de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina.
237/1997	"Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente".
04/1994	"Define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de atividades florestais em Santa Catarina".
001/1986	"Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental".

Tabela 1.13: Destaque de algumas Resoluções Conama com repercussão direta na gestão da APA do Anhatomirim. O art. 3º da Conama 378/2006 determina que somente com prévia autorização das APAs é que o órgão competente poderá autorizar manejo e supressão de florestas e formações sucessoras, no interior dessas unidades.

1.4.3.7. Portaria Ibama nº 117/1996

A Portaria nº 117/1996, do IBAMA, define normas para evitar o molestamento intencional de cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras; foi considerada no arcabouço legal, visto que um dos objetivos de criação da APA do Anhatomirim é a proteção da população de golfinhos da espécie *Sotalia guianensis*, que reside nas águas da referida Unidade.

A mesma foi subsídio neste Plano de Manejo para a confecção das regras sobre aproximação de golfinhos (art. 2º), assim como para o processo de cadastramento das embarcações (arts. 4º e 5º).

“Art. 2º - É vedado a embarcações que operem em águas jurisdicionais brasileiras:

(...)

d) interromper o curso de deslocamento de cetáceo(s) de qualquer espécie ou tentar alterar ou dirigir esse curso;

e) penetrar intencionalmente em grupos de cetáceos de qualquer espécie, dividindo-o ou dispersando-o;

f) produzir ruídos excessivos, tais como música, percussão de qualquer tipo, ou outros, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, a menos de 300 m (trezentos metros) de qualquer cetáceo;

g) despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material a menos de 500 m (quinhentos metros) de qualquer cetáceo, observadas as demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei;

[As alíneas a-b-c-h do art. 2º, aqui omitidas, referem-se a baleias.]

Art. 4º - Quando da operação de embarcações de turismo comercial no interior de unidades de conservação, nas quais ocorram regularmente a presença de cetáceos, caberá à Unidade em questão determinar:

a) o cadastramento das embarcações que operem regularmente na Unidade de Conservação devendo constar o seu registro competente junto ao Ministério da Marinha, nome, tamanho, tipo de propulsão e lotação de passageiros da embarcação bem como qualificação e endereço de seu responsável ou responsáveis;

b) o número máximo de embarcações cuja operação simultânea seja permitida no interior da Unidade de Conservação;

c) quando da existência de áreas de concentração ou uso regular por cetáceos, a(s) rota(s) e velocidade(s) para trânsito de tais embarcações no interior e/ou na proximidade de tais áreas.

Art. 5º - Para a operação de embarcações de turismo comercial no interior de unidades de conservação nas quais ocorrem regularmente a presença de cetáceos, é obrigatória a provisão, em caráter permanente, de informações interpretativas sobre tais animais e suas necessidades de conservação, aos turistas transportados até aquelas Unidades. “

1.4.3.8. Decreto nº 528/1992

O Decreto nº 528/1992 cria a APA do Anhatomirim, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, a porção territorial e águas jurisdicionais, com os objetivos de assegurar a proteção de população residente de boto da espécie *Sotalia guianensis*, a sua área de alimentação e reprodução, bem como de remanescentes da Mata Atlântica e fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.

O seu art. 4º cria uma série de proibições, as quais foram consideradas no presente Plano de Manejo.

“1 - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente das Zonas de Vida Silvestre;

III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

*IV - o exercício de atividades que impliquem em matança, captura ou molestamento de espécies raras da biota regional principalmente do golfinho *Sotalia fluviatilis*;*

V - a prática de esportes náuticos com o uso de embarcações a motor;

VI - o despejo, no mar e nos cursos d'água abrangidos pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

VII - a retirada de areia e material rochoso, ou a realização de construções de quaisquer natureza, nos terrenos de marinha e acrescidos;

VIII - a prática da pesca amadorista.

§ 1º A implantação de loteamentos e/ou projetos de urbanização no interior da APA do Anhatomirim, além do cumprimento das normas municipais e estaduais cabíveis, dependerá de licenciamento prévio do IBAMA, mediante a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referente ao empreendimento.

*§ 2º Visando a ordenar as atividades de pesca que possam afetar a APA do Anhatomirim, o Ibama determinará, mediante ato normativo específico, as restrições ou proibições de artefatos, métodos e temporadas, bem como indicará as zonas de restrição que se fizerem necessárias à proteção dos golfinhos *Sotalia fluviatilis* e à conservação dos recursos pesqueiros,*

*§ 3º Poderá o IBAMA, ainda propor regulamentação do tráfego de embarcações turísticas no interior da APA, visando evitar o molestamento dos golfinhos *Sotalia fluviatilis* e de outros componentes da fauna marinha e costeira”.*

[Atualmente, a espécie com ocorrência na APA do Anhatomirim denomina-se *Sotalia guianensis*.]

1.4.3.9. Portaria Ibama nº 05-N/1998

A Portaria nº 05-N/1998, do IBAMA, instituiu normas com o objetivo de proteger a reprodução, descanso e as crias dos golfinhos, no interior da APA do Anhatomirim, inclusive com o fechamento da Baía dos Golfinhos para a entrada de embarcações de turismo e lazer. Além do fechamento da Baía dos Golfinhos, o art. 1º estabelece que ficam proibidos na APA do Anhatomirim:

“(…)

II – o pouso na água dentro do perímetro da APA do Anhatomirim, de qualquer tipo de aeronave, bem como o voo a menos de 100 (cem) metros de altura;

III – a prática de esportes náuticos com o uso de embarcações no interior da APA do Anhatomirim, e a entrada de embarcações que tenham mais de 24,00 metros de comprimento e com capacidade de transporte acima de 150 passageiros e motor superior a 280 kW;

IV – tocar os botos com os pés, mãos ou qualquer instrumento durante os passeios de barco;

V – utilizar instrumentos sonoros como rádio, gravador, apito, sirene, assim como gritar e fazer qualquer algazarra quando o barco se deslocar em frente à enseada dos currais (golfinhos) ou próximo aos golfinhos;

VI – alimentar os botos jogando peixes ou qualquer outro tipo de alimento na água;

VII – perseguir ou tentar direcionar os botos para uma determinada área;

VIII – realizar reparos nas embarcações dentro da área da enseada dos currais/golfinhos; e

IX – entrar na água, dentro da enseada dos currais/golfinhos ou quando os botos estiverem sendo observados”.

Seu art. 2º define normas para o tráfego de embarcações:

“I – serão permitidas no máximo duas embarcações trafegando simultaneamente no mesmo sentido a partir da linha demarcatória, com tempo máximo de permanência de 15 minutos, em qualquer caso;

II – o trajeto deve ser realizado do primeiro até o último ponto determinado sem efetuar movimentos circulares em frente à enseada dos currais/golfinhos;

III – no retorno deve-se seguir a rota estabelecida pela linha demarcatória, evitando possíveis congestionamentos; e

IV – a velocidade deve ser mantida constante em no máximo 2 nós quando trafegar em frente à enseada ou quando detectada a presença de botos em qualquer local da APA do Anhatomirim”.

O inc. I do art. 1º descreveu o perímetro anterior da chamada zona exclusiva dos golfinhos, redefinido no presente Plano de Manejo.

1.4.3.10. Portaria nº 06-N/1998

A Portaria nº 06-N/1998, do IBAMA, foi criada com o objetivo de normatizar a restrição imposta pelo inciso VII do art. 4º do Decreto federal nº 528/1992, que proíbe a construção de qualquer natureza em terrenos de marinha. Essa portaria permite reformas em residências unifamiliares localizadas em áreas já urbanizadas.

“Art. 1º Fica permitido o acréscimo e a realização de melhorias nas residências unifamiliares até no máximo de um pavimento superior, nas áreas de marinha e acrescidas, já urbanizadas.

Parágrafo único – a permissão de que trata o ‘caput’ deste artigo, está sujeita a apresentação de projeto a ser aprovado pelo chefe da APA do Anhatomirim e pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina, sem prejuízo de sua aprovação preliminar junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais”.

Por sua vez, o art. 3º da mesma Portaria trata da construção de atracadouros:

“Art. 3º A construção de atracadouros somente poderá ser realizada mediante projeto, a ser aprovado pelo Chefe da APA do Anhatomirim e pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina, após a realização do correspondente Estudo de Impacto Ambiental, em que serão considerados os efeitos da própria obra, e das embarcações utilizadas sobre a população de botos cinzas (Sotalia fluviatilis)”.

1.4.3.11. Legislação pesqueira

A legislação pesqueira que incide sobre a APA do Anhatomirim é gigantesca e está em constante transformação. O Centro de Pesquisa e Gestão e Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste-Sul (CEPSUL) possui extenso conhecimento acerca do tema e possui uma relação estreita com a gestão da APA do Anhatomirim/SC. Seu site (<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/legislacao.html>) traz a compilação das normativas sobre gestão de recursos pesqueiros e é atualizado frequentemente.

Cabe ressaltar que, durante o processo de elaboração desse Plano de Manejo, ficou evidente a necessidade de elaboração, em conjunto com os outros órgãos relacionados à temática e com os pescadores artesanais, de um acordo de pesca da Baía Norte.